

DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, 17 de junho de 1988

ANO XIII — Nº 113

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DE SAÚDE	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	6
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	7
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	8
SECRETARIA EXT. DOS ASSUNTOS DE HABITAÇÃO	8
PROCURADORIA GERAL	10
TRIBUNAL DE CONTAS	13
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS	17
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES ..	19

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.131, DE 13 DE JUNHO DE 1988

Estabelece normas de reajustamento dos contratos de obras, serviços e fornecimento de bens do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e com fundamento nos artigos 32, inciso IV, e 45, inciso III, do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e nos artigos 1º e 4º, do Decreto-lei nº 2.322, de 26 de fevereiro de 1987

DECRETA:

Art. 1º — Os contratos que tenham por objeto a realização de obra, a prestação de serviço ou o fornecimento de bens para entrega futura poderão conter cláusula de reajustamento de preços, desde que previamente estabelecidos os critérios no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos que servirem de base para sua dispensa.

Parágrafo único — Quando o prazo de execução da obra, da prestação de serviço ou do fornecimento de bens for igual ou inferior a 60 (sessenta) dias úteis, seus preços não serão reajustados.

Art. 2º — O reajustamento será calculado com base na variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional — OTN, em função da execução da etapa medida da obra, do ser-

$$I_1 = \left(\frac{1}{D} \right) \cdot (D_1 \times OTN_1 + D_2 \times OTN_2 + \dots + D_n \times OTN_n),$$

Onde D é igual ao número de dias trabalhados.

Art. 3º — Nos casos de execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, deverão ser adotados os seguintes critérios. I — para as

$$R = V \cdot a_1 \frac{I_1 - I_{1,0}}{I_{1,0}} + a_2 \frac{I_2 - I_{2,0}}{I_{2,0}} + \dots + a_n \frac{I_n - I_{n,0}}{I_{n,0}}$$

R = valor do reajustamento;
V = valor contratual da obra, serviço ou fornecimento a ser reajustado;

II = índice correspondente ao parâmetro a1 e relativo ao mês de reajuste, conforme definido em contrato;

In = índice correspondente ao parâmetro an e relativo ao mês de reajuste, conforme definido em contrato;

II,0 = índice inicial correspondente ao parâmetro a1;

In,0 = índice inicial correspondente ao parâmetro an;

a1, a2, ..., an = parâmetros cuja soma é igual a 1.

viço ou do fornecimento realizado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = valor do reajustamento

Ii = valor médio ponderado da OTN correspondente ao período de execução da etapa medida da obra, serviço ou do fornecimento.

I0 = valor da OTN correspondente ao mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato ou instrumento equivalente.

V = valor sujeito a reajustamento.

Parágrafo único — Para cálculo do Ii, será adotada a seguinte fórmula:

medições ou parcelas excutadas até 180 (cento e oitenta) dias, será utilizada a fórmula constante do artigo 2º;

II - para as medições ou parcelas subsequentes, será utilizada a fórmula abaixo:

Art. 4º — No caso de fornecimento e prestação de serviço sob controle do Conselho Interministerial de Preços — CIP ou outro órgão governamental com competências equivalentes, o reajuste da aplicação das fórmulas previstas nos artigos 2º e 3º, não poderá ultrapassar o limite fixado para o setor, empresa ou serviço.

Art. 5º — Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os fornecimentos, obras ou serviços foram realizados ou executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo único — Nas medições finais, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

Art. 6º — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Governador poderá autorizar:

I — a utilização de outra fórmula de reajuste, que não as previstas nos artigos 2º e 3º, observados os demais critérios estabelecidos neste Decreto;

II — a ampliação do prazo fixado no item I do artigo 13.

Parágrafo único — A fórmula de reajuste que vier a ser adotada ou o novo prazo fixado deverá constar dos instrumentos convocatórios da licitação ou dos atos formais de sua dispensa.

Art. 7º — Quando o serviço, obra ou fornecimento correr à conta de recursos oriundos de convênios ou contratos, os reajustamentos poderão obedecer às regras adotadas pela entidade financiadora ou repassadora, desde que assim esteja previsto no convênio ou contrato.

Art. 8º — Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra, serviço ou fornecimento, por culpa do contratado, não serão reajustados os preços das etapas em desacordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se tolerância de 10% (dez por cento) sobre seus quantitativos.

Art. 9º — Ocorrendo prorrogação de prazo, o reajustamento de preços obedecerá às condições estabelecidas no aditivo contratual ou instrumento equivalente, exclusivamente sobre o saldo a realizar.

Art. 10 — Excluem-se do reajustamento de preços:

I — as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado e aplicados na obra ou serviço, cujos custos tenham sido referidos no documento oficial relativo à compra, mediante comprovação através de documentação fiscal correspondente; e

II — as instalações e os trabalhos preliminares e os de limpeza de canteiro da obra.

Art. 11 — Em caso de atraso por culpa da Administração prevalecerá a OTN do mês em que a obra serviço ou fornecimento tenha sido executado.

Art. 12 — No caso de antecipação de execução de etapa, prevalecerá a OTN do mês em que a obra, serviço ou fornecimento tenha sido executado.

Art. 13 — Serão observados os seguintes prazos:

I — de até (dez) dias úteis, contados da data de realização do fornecimento, da execução de etapa da obra, da prestação do serviço ou do encerramento de cada etapa de execução do contrato, para medição, verificação, classificação, conferência e emissão do respectivo "Atestado de Execução";

II — de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança referentes ao preço inicial e ao reajuste, para efeito de pagamento.

Art. 14 — As empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e fundações do Distrito Federal deverão baixar normas de reajustamento semelhantes às de que trata este decreto, com adaptações às suas peculiaridades, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único — Enquanto não forem publicadas as normas de que trata este artigo, as pessoas jurídicas nele mencionadas adotarão o disposto no presente Decreto.

Art. 15 — No processo de licitação ou sua dispensa, deverá constar o valor da obra, serviço ou fornecimento, bem como o valor estimado do reajustamento.

Parágrafo único — Fica vedada a contratação de obra, serviço ou fornecimento de bens, sem a emissão da correspondente Nota de Empenho, por estimativa, referente à parcela do reajustamento previsto.

Art. 16 — Os órgãos de controle interno adotarão procedimentos para acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, promovendo a apuração de responsabilidades.

Art. 17 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 10.349, de 28 de abril de 1987.

Brasília, 13 de junho de 1988
100° da República e 29° de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO
PAULO CARVALHO XAVIER
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

DECRETO N° 11.132, DE 13 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre as relações dos órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal com as pessoas jurídicas que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

considerando o esforço governamental na contenção dos gastos públicos;

considerando a conveniência de se adotar, no âmbito do Distrito Federal, medidas semelhantes às editadas pelo Governo Federal, através do Decreto n° 95.904, de 07 de abril de 1988,

DECRETA:

Art. 1° — Nenhum benefício administrativo poderá ser concedido a pessoas jurídicas criadas, junto a órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal, sem autorização legislativa específica, com ou sem a participação dos servidores dos referidos órgãos ou entidades, qualquer que seja a sua forma ou finalidade.

Art. 2° — Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal somente poderão celebrar contratos, ajustes, acordos ou convênios com as pessoas de que trata o artigo anterior mediante licitação, não se aplicando as disposições dos artigos 29 e 30, do Decreto n° 10.996, de 26 de janeiro de 1988.

Parágrafo único — Os contratos, ajustes, acordos e convênios já celebrados com a inobservância do disposto neste artigo serão imediatamente rescindidos.

Art. 3° — Em relação às pessoas jurídicas referidas no artigo 1°, é vedada:

I — a participação de dirigentes e servidores dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, nessa qualidade, em órgãos de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução, ainda que prevista em estatuto ou contrato social;

II — a cessão, a qualquer título ou forma, de bens ou serviços de órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal;

III — a transferência de recursos financeiros não autorizados ou não previstos em lei.

Art. 4° — As pessoas jurídicas, instituídas por órgãos ou entidades da Administração do Distrito Federal, em virtude do mero ato administrativo, sem autorização legal, serão dissolvidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5° — No prazo de 60 (sessenta) dias, os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal apresentarão ao respectivo Secretário de Estado relatório circunstanciado das medidas adotadas para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único — Os Secretários de Estado encaminharão ao Governador, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado com as medidas adotadas em suas respectivas áreas.

Art. 6° — O cumprimento do disposto neste Decreto caberá aos Secretários de Finanças e Extraordinário para Assuntos Econômicos e de Reforma Administrativa.

Art. 7° — O descumprimento das disposições deste Decreto caracteriza falta grave, punível na forma da legislação em vigor.

Art. 8° — O disposto nos artigos 2° e 3°, deste Decreto aplica-se às entidades fechadas de previdência privada, regularmente instituídas.

Art. 9° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1988
100° da República e 29° de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

MARCO AURÉLIO
MARTINS ARAÚJO

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

DECRETO N° 11.135, DE 16 DE JUNHO DE 1988

Transforma o Batalhão de Polícia de Guardas em 3° Batalhão de Polícia Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o artigo 48 da Lei n° 6.450, de 14 de outubro de 1977, e considerando o que consta do Processo n° 054.003.030/88,

DECRETA:

Art. 1° — O Batalhão de Polícia de Guardas criado pelo Decreto n° 6.827, de 23 de junho de 1982, fica transformado em 3° Batalhão de Polícia Militar — 3° BPM.

Art. 2° — O Quadro de Organização do 3° BPM, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Dis-

trito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3° — O 3° BPM tem sua sede no Quartel localizado no lote A do Setor de Áreas Isoladas Norte.

Art. 4° — O 3° BPM, subordinado ao Comandante-Geral da Corporação, com autonomia administrativa, tem como atividade de manutenção de ordem pública a execução do policiamento ostensivo, integrando tipos e processos, nas diversas modalidades dentro da área de atuação — circunscrição — a lhe ser atribuída, por missão do Comando de Policiamento, e cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 6.827, de 23 de junho de 1982, e demais disposições em contrário mantendo, apenas, a data da criação do Batalhão de Polícia de Guardas, para fins históricos.

Brasília, 16 de junho de 1988
100° da República e 29° de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

DECRETO N° 11.136, DE 16 DE JUNHO DE 1988

Transforma o Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha em 4° Batalhão de Polícia Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o artigo 48, da Lei n° 6.450, de



SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretor Responsável:
Wanderley Diniz

Editor:

Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Cezar Bado — Clemente Luz

e

Oswaldo Peralva

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312

MATÉRIA PAGA:

Página Inteira Cz\$ 41.268,00
Centímetro de Coluna Cz\$ 343,90

Brasília, 17 de junho de 1988

14 de outubro de 1977, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.030/88,

DECRETA:

Art. 1º — O Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha criado pelo Decreto nº 9.668, de 12 de agosto de 1986, fica transformado em 4º Batalhão de Polícia Militar — 4º BPM.

Art. 2º — O Quadro de Organização do 4º BPM, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º — O 4º BPM, terá sua sede no Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, até que sejam construídas as suas instalações previstas no lote H do Setor de Áreas Isoladas Noroeste.

Art. 4º — O 4º BPM, subordinado ao Comando Geral da Corporação, com autonomia administrativa, tem atividade de manutenção de ordem pública à execução do policiamento ostensivo, integrando tipos e processos, nas diversas modalidades dentro da área de atuação — circunscrição — a lhe ser atribuída por missão do Comando de Policiamento e cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9.668, de 12 de agosto de 1986, e demais disposições em contrário, mantendo, apenas, a data da criação do Batalhão de Rádio Patrulha, para fins históricos.

Brasília, 16 de junho de 1988
100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

JOÃO MANOEL SMICH BROCHADO

DECRETO Nº 11.138 DE 16 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a criação de Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo — ARIE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista a Decisão nº 39/88, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, e o que consta do Processo nº 030.006.396/88,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada a ARIE — Área de Relevante Interesse Ecológico Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, composta pelas áreas I e II, com as seguintes delimitações:

Área I: Partindo do Ponto 1 de coordenadas aproximadas 15º51'35"S e 47º

57'17"Wgr., localizado próximo ao trevo de cruzamento das estradas EPIA com EPNB, segue no azimute e distância aproximados 63º26'00" e 1.018,41m, até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'20"S e 47º56'47"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximadas 50º32'43" e 731,74m, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'05"S e 47º56'27"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego Guará; daí, segue por este Córrego a jusante até a confluência com o Riacho Fundo e por este Riacho a jusante até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'03"S e 47º55'58"Wgr., localizado na ponte da EPAR de acesso ao Aeroporto de Brasília.

Do Ponto 4 segue pela referida estrada no azimute e distância aproximada 194º02'11" e 432,93m, até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'16"S e 47º56'02"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados de 270º00'00" e 70,00m até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 15º 51'16"S e 47º56'04"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 221º38'00" e 301,04m até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'23"S e 47º56'11"Wgr., daí, segue pelo azimute e distância aproximados 205º42'36" e 599,33m até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'41"S e 47º56'20"Wgr.

Do Ponto 8, segue no azimute e distância aproximados 231º45'25" e 751,22m até o Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'56"S e 47º56'40"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 225º00'00" e 169,70m até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 15º52'00"S e 47º56'44"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 254º03'17" e 109,20m até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 15º52'00"S e 47º56'48"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 236º32'26" e 689,22m até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 15º52'13"S e 47º57'07"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 225º00'00" e 155,56m até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 15º52'16"S e 47º57'11"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 237º38'00" e 420,30m até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 15º52'23"S e 47º57'23"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 304º46'40" e 219,10m até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 15º52'19"S e 47º57'29"Wgr., localizado próximo ao trevo das estradas EPIA e EPNB.

Do Ponto 15 segue no azimute e distância aproximados 07º50'08" e 1.100,27m até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'44"S e 47º57'23"Wgr., daí, contornando o trevo existente até o Ponto 1 inicial da presente descrição.

Área II: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas

15º50'59"S e 47º56'29"Wgr., localizado no trevo de acesso da EPAR que liga o Eixo Rodoviário Sul ao Aeroporto de Brasília; daí, segue pelo referido trevo até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 15º50'41"S e 47º55'40"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 90º00'00" e 285,00m, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 15º50'42"S e 47º55'30"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 176º08'00" e 370,84m até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 15º50'54"S e 47º55'30"Wgr., localizado a 50,0 metros da cota do nível d'água do Lago Paranoá, daí, segue a 50m da margem do referido Lago até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximados 15º50'43"S e 47º54'55"Wgr.

Do Ponto 5, segue no azimute e distância aproximados 180º00'00" e 495,00m até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 15º50'59"S e 47º54'55"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 226º21'12" e 449,14m até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 15º 51'09"S e 47º55'06"Wgr., daí, segue no Azimute e distância aproximados 130º25'34" e 354,68m até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'17"S e 47º54'57"Wgr., localizado na Estrada Parque Dom Bosco.

Do Ponto 8, segue pela referida estrada até o Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'20"S e 47º55'06"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 325º42'47" e 266,27m até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'13"S e 47º55'10"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 257º07'30" e 718,05m, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'18"S e 47º55'34"Wgr., daí, segue no azimute e distância aproximados 177º 42'34" e 250,20m até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'26"S e 47º55'34"Wgr., localizado na Estrada Parque Dom Bosco; daí, segue pela citada estrada até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'31"S e 47º55'58"Wgr., localizado no trevo de acesso ao Eixo Rodoviário Sul, daí, contorna-se o referido trevo até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 15º51'28"S e 47º56'04"Wgr.

Do Ponto 14, segue pela EPAR que liga o Eixo Rodoviário ao Aeroporto de Brasília, no azimute e distância aproximados 327º10'38" e 1.374,43m até o Ponto 1 inicial da presente descrição.

Art. 2º A ARIE, Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo tem por objetivo:

I — Estabelecer um Santuário de Vida Silvestre no curso inferior do Riacho Fundo e seu estuário, propiciando a efetiva proteção da fauna e flora desta área;

II — Manejar a biota do Santuário visando a recuperação da vegetação e das populações animais afetadas por pressões antrópicas;

III — Garantir a preservação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção ali existentes;

IV — Proteger niniais de aves aquáticas e outros locais de reprodução da fauna nativa;

V — Garantir proteção às aves migratórias que ali se refugiam;

VI — Criar um centro de visitantes, através do qual se desenvolverão atividades de educação ambiental;

VII — Desenvolver programas de observação ecológica e pesquisas sobre os ecossistemas locais.

Art. 3º — O Secretário extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas visando a elaboração do Plano de Manejo da AIRE, Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo, que deverá ser apresentado ao Governador do Distrito Federal no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 4º — A ARIE e todas as atividades ali desenvolvidas ficarão sob a coordenação da SEMATEC/COAMA e Fundação Zoobotânica do Distrito Federal — FZDF, que poderão firmar convênios, acordos e outros instrumentos, visando à boa conservação da biota, bem como a implementação do Conselho Supervisor das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas Administradas pelo Distrito Federal.

Art. 5º — Não será permitida na ARIE o exercício de qualquer atividade que represente um risco ou prejuízo ambiental.

Art. 6º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1988
100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

PAULO NOGUEIRA NETO

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECRETO Nº 11.139, D E 16 DE JUNHO DE 1988

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, soldos, pensões e proventos dos servidores civis e militares do Distrito Federal e de suas Autarquias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando que a data-base para reajustamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos do Distrito Federal é de 1º de janeiro;

DECRETA:

Art. 1º — Os valores dos vencimentos, salários, soldos, proventos, gratificações, salário-família estatutário e das Funções de Assessoramento Superior (FAS), dos servidores civis e

militares do Distrito Federal e de suas Autarquias, bem como os das pensões, vigentes em 1º de junho de 1988, ficam reajustados em 17,68% (dezesete vírgula sessenta e oito por cento) a partir da mesma data.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1988
100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

PAULO CARVALHO XAVIER

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA PFEILSTICKER

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e artigo 4º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR ANTÔNIO BARBOSA, matrícula nº 25.817, Chefe do Gabinete da Secretaria de Finanças, Código DAS-101.4, para substituir MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO, Secretário de Finanças do Distrito Federal, durante o período de 15 a 17 de junho de 1988, por motivo de viagem.

Brasília, 14 de junho de 1988

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
Governador do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS
DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, caput, da Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, combinado com o art. 2º, da Lei nº 6.068, de 02 de julho de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.390/87, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear a bacharela CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de José Guilherme Villela

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, caput, da Lei nº 3.948, de 1º de setembro de 1961, combinado com o art. 2º, da Lei nº 6.068, de 02 de julho de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.390/87, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear a bacharela MÁRCIA FERREIRA CUNHA, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo de Procurador junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente da posse em outro cargo público de LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 13 DE JUNHO DE 1988

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO E DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 210, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 7.755, de 07 de novembro de 1983, e tendo em vista o Processo nº 020.000121/87,

RESOLVEM:

Designar os funcionários JOSEFA RAMOS DA SILVA, Agente Administrativo, NM-32, matrícula nº 12763-9, ACÁCIO SILVA CAMPOS, Administrador, NS-21, matrícula nº 03687-0, e MARIA DE LOURDES CUOCO PORTUGAL, Administrador, NS-19, matrícula nº 07095-5, todos da Secretaria do Governo, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 13 de junho de 1988

CARLOS MURILO FELÍCIO DOS SANTOS

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

Administração Regional do Gama

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JUNHO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 21, do Regimento da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 2.284, de 12.06.73,

RESOLVE:

CANCELAR, a partir de 1º de abril de 1988, a Indenização de Transporte dos servidores PIERRE LHERMUSIEAU, matrícula nº 25.267-0, Fiscal de Posturas, LT-NM-821, Ref. 25, Classe "B", e AQUILENE VIEIRA DE SOUZA, mat. nº 25.263-8, Fiscal de Posturas, LT-NM-821, Ref. NM-25, Classe "B", ambos da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

Gama-DF, 08 de junho de 1988

CÍCERO MIRANDA FILHO

Administração Regional de Brazlândia

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria nº 003/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR REGINA MARIA DE PAIVA BARROS, Comissionada, matrícula 28.726.1, da função de Assessora, Código LT-DAS-102.2, da Administração Regional de Brazlândia, por ter sido designada para outra função, a partir de 03 de junho de 1988.

Brasília 06 de junho de 1988

JOSÉ TOBIAS DE REZENDE

Administração Regional de Planaltina

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 1988

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 1, alínea "a", da Portaria nº 005/83-SEG, de 13 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 13.06.88, JONYS DURÇO, Artífice de Obras Civis, matrícula 18.756.9, Código LT-Art-504.A, Referência NM-09, da Tabela de Pessoal, do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança, Assessor, Código LT-DAS-102.2, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Planaltina-DF, 09 de junho de 1988
PEDRO MENDES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e o que consta do Processo nº 030.006091/87,

RESOLVE:

Rescindir, por justa causa, nos termos do artigo nº 482, letra "h", da CLT, o Contrato de Trabalho de FRANCISCO ALBERTO LIMA, matrícula nº 27.469-0, do emprego de Motorista Oficial, Código LT-TP-601.A, Referência NM-07, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

CÉSAR TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e o que consta do Processo nº 00030.006719/88,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio, o Contrato de Trabalho de JOSÉ PAULO LIMA, matrícula nº 22.700-5, do emprego de Motorista Oficial, Código LT-TP-601.B, Referência NM-21, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28 de novembro de 1985.

CÉSAR TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984, e o que consta do Processo nº 00131.000662/88,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio, o Contrato de Trabalho de EDVAN FERREIRA, matrícula nº 24.947-5, do emprego de Agente de Serviços de Engenharia, Código LT-NM-808.D, Referência NM-24, da Tabela de pessoal do Distrito Federal, a contar de 06 de junho de 1988.

CÉSAR TEIXEIRA

Departamento de Administração de Pessoal
ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 011/88-SEA, de 09 de março de 1988,

RESOLVE:

RETIFICAR a aposentadoria de ODORILIO MENDONÇA DE BRITO, Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos, Código ART-502, Classe Mestre, Referência NM-25, matrícula n° 16.917-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 03 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 236, de 16 do mesmo mês e ano, para incluir as vantagens da Referência NM-30, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, observando-se o limite constitucional estabelecido no artigo 102, Parágrafo 2°.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 13.312-4, Código SA-401.S, Classe "S", Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do DF, para substituir EDVALDO MENDES CHAGAS, Chefe da Seção de Progressão Funcional da Divisão de Pessoal do DAP/SEA, matrícula 22.759-5, Código LT-DAI-111.3.M, por motivo de férias, no período de 04 a 23.07.88.

Brasília, 10 de junho de 1988

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 011/88-SEA, de 09 de março de 1988, e o que consta do Processo n° 030.008.121/87,

RESOLVE:

RETIFICAR a aposentadoria de COSETE MARTINS RAMOS; Professora de Ensino de 1° e 2° Graus, Código M-1001, nível 03, matrícula n° 03.817-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de

Serviço de 05 de maio de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 83, de 06 do mesmo mês e ano, para excluir as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, e incluir as vantagens previstas no artigo 2°, § 1°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis n°s 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO N° 062/1988 DE 03 DE JUNHO DE 1988

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, Parágrafo único, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e Parágrafo 3° do artigo 8°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de dezembro de 1982, AURORA BARROS LUNA, Assistente, matrícula 141-4, Código LT-DAI.112.2S, Classe "S", Referência NM-32, da TEP/IDR, para substituir CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO, Chefe do Núcleo de Programas Regulares, matrícula 374-3, Código LT-DAS.101.2, por motivo de Licença Gestante, no período de 23.05 a 14.08.88.

Brasília-DF, 02 de junho de 1988

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA GONTIJO CÉSAR

ORDEM DE SERVIÇO N° 066/1988 DE 07 DE JUNHO DE 1988

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 5.674, de 16 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 01 de junho de 1988 MARIA GORETTI TORRES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula 302-6, Código LT-SA.401, Referência NM-26, da função de Assistente, Código LT-DAI-112.2.S, do Núcleo de Desenvolvimento Tecnológico da Gerência de Desenvolvimento e Programa.

Brasília, 07 de junho de 1988

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA GONTIJO CÉSAR

SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Administração geral
ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, RITA MARIA DE ALMEIDA MENEZES, Agente Administrativo, matrícula 11.984-9, Código SA-401, Classe Especial, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, matrícula 13.364-7, Código DAI-111.3, por motivo de férias regulamentares, referente ao exercício de 1988, no período de 04.07 a 02.08.88.

Brasília, 13 de junho de 1988

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item IV do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LÁZARO MASSARO, Agente Administrativo, matrícula 14.214-X, Código SA-401, Classe S, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do DF, para substituir MARINA APARECIDA DE SOUSA, Chefe da Seção de Comunicação Administrativa/DAG/SEF, matrícula 23.993-3, Código DAI-111.3M, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 27.06.88.

Brasília, 13 de junho de 1988

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO

Departamento da Receita de Brasília

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1988

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA/SEF, no uso

da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria n° 001/83/SEF de 04 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01.06.88, JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO, Auditor Fiscal do Tesouro do Distrito Federal, matrícula n° 07.781-X, Classe-S, Padrão II, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização Tributária, Código DAI-111.3-S, da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita/SEF.

Brasília, 18 de maio de 1988

FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 02.06.88, pág. 07)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1988

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o disposto no artigo 2°, Parágrafo 1°, do Decreto n° 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

Retificar a Portaria de 05/05/88, publicada no DODF n° 13, de 9/5/88, que designou MARIA SELMA BANDEIRA DE NEGREIROS, para exercer função de assessoramento superior, da Secretaria da Educação do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ:

...Mediante a retribuição mensal de Cz\$ 60.000,00...

LEIA-SE:

... mediante a retribuição mensal correspondente à diferença entre o salário percebido pela entidade de origem e o valor de Cz\$ 109.304,16 (cento e nove mil, trezentos e quatro cruzados e dezesseis centavos) fixados para a referida função, nos termos do que dispõem os Parágrafos 2° e 3° do artigo 3°, do Decreto n° 6.650, de 12.03.82.

Brasília-DF., 27 de maio de 1988

FABIO VIEIRA BRUNO

SECRETARIA DE SAUDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "g", da Portaria/SES de 20 de junho de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, o servidor VICENTE JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 08757-2, Inspetor de Saúde, Código NS-727-A, Referência 06-S, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, matrícula nº 25.437-1, Código LT-DAS-101.1, Chefe da Inspeção de Saúde, de Taguatinga Norte, no período de 04 a 23.07.88, por motivo de férias da titular.

Brasília, 10 de junho de 1988

SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "g", da Portaria/SES, de 20 de junho de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item VII do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, o servidor JOÃO VALMIR DE OLINDA, matrícula 8.536-7, Código NM-802.S, Referência 32-M, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MOYSÉS RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 2.205-5, Chefe da Inspeção de Saúde de Taguatinga Sul, Código DAS-101.1, da Divisão de Fiscalização de Saúde/DpFS, no período de 03.06.88 a 30.06.88, por motivo do afastamento do titular, que ficará à disposição do I Tribunal do Júri da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme Ofício nº 188/88.

Brasília, 10 de junho de 1988

SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DIS-

TRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "g", da Portaria /SES de 20 de junho de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, a servidora ERONITA RODRIGUES DA COSTA DE SOUSA, matrícula nº 8.211-2, Auxiliar de Enfermagem, Código NM-801-S, Referência 32-M, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NATAL NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.480-2, Chefe da Seção de Cadastro de Saúde, Código DAI-111.3-M, que substituirá o Diretor da Divisão de Cadastro e Registro do Deptº de Fiscalização de Saúde, no período de 11 a 30.07.88, por motivo de férias do titular da referida Divisão.

Brasília, 10 de junho de 1988
SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1988

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item I, alínea "g", da Portaria/SES de 20 de junho de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004 de 20.12.79, JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 05.671-5, Inspetor Sanitário, Código NM-802-S, Referência 32M, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA CARLOS MOREIRA, matrícula nº 21.582-1, Chefe da Inspeção de Saúde Ceilândia, Código LT-DAS-101.1, no período de 04 a 23.07.88, por motivo de férias da titular.

Brasília, 10 de junho de 1988
SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE

Instituto de Saúde do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições Regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANGE-LIKA BREDT, Bióloga, matrícula nº 003-TP/ISDF, para substituir o chefe do Núcleo de Controles de Vet. Biológicos, Código LT-DAS-101.2, no período de 06 a 26 de junho/88, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 09 de junho de 1988
MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE JUNHO DE 1988

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — ISDF, no uso de suas atribuições Regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto nº 10.974, de 31 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Designar o servidor OSNI NASCIMENTO BATISTA, Assessor, matrícula nº 593/TP/ISDF, Executor do Convênio nº 054/88, celebrado no dia 27-05-88, entre o Distrito Federal e a Fundação de Assistência ao Estudante, cujo extrato foi publicado no DODF nº 104, de 06-06-88, página 14.

Brasília-DF, 09 de junho de 1988
MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

Fundação do Serviço Social

INSTRUÇÃO Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Chefe da Procuradoria Jurídica da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DIS-

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/88, DE 10 DE MAIO DE 1988

Autoriza "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a 6ª Alteração do Orçamento Sintético da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 22 do Estatuto desta Entidade e, tendo em vista o que consta do Processo nº 101.000.162/88-FSS/DF.,

RESOLVE:

Autorizar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a 6ª Alteração

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº 01		EXERCÍCIO DE 1988		(Em Cz\$ 1,00)
48000 - Secretaria de Serviços Sociais - Entidades Supervisionadas		48001 - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal		
RECEITA		DESPESA		
CATEGORIA	ECONÔMICA - FONTE	FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE		
6ª ALTERAÇÃO				
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	FUNÇÃO 15 - Assistência e Previdência	1.475.323.790	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	PROGRAMA 81 - ASSISTÊNCIA	1.475.323.790	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SUBPROGRAMA 21 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.328.302.891	
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.047-Execução da Política de Desenvolvimento Social	1.328.302.891	
1712.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	SUBPROGRAMA 483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	91.697.899	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.110-Manutenção de Menores Decretada pelo Poder Judiciário	14.205.800	
1980.00.00	RECEITAS DE CONVÊNIO	2.115-Iniciação Profissional de Menores	7.209.500	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.118-Promocão do Atendimento a Menores Carentes	63.733.899	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.144-Promocão do Atendimento ao Menor Infrator	6.548.700	
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SUBPROGRAMA 487-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	29.792.000	
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	2.119-Promocão da Ação Comunitária	29.792.000	
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	SUBPROGRAMA 486-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	29.531.000	
2530.00.00	RECEITAS DE CONVÊNIO	5.042-Execução de Obras e Equipamentos das Unidades de Atendimento da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	29.531.000	
TOTAL		TOTAL	1.475.323.790	1.475.323.790

TRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XX e 46 do Estatuto da Entidade, homologado pelo Decreto nº 8566 de 20 de março de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar atribuições ao Chefe da Procuradoria Jurídica da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para:

I — expedir Carta de Preposto para fins de representar a Entidade na Justiça do Trabalho;

II - receber MANDADO DE CITAÇÃO, apondo o seu Ciente.

Art. 2º - Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocadas no todo ou em parte, pelo Presidente da Fundação, as atribuições ora delegadas.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor nesta data revogadas as demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 31 de maio de 1988

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 13.06.88)

Brasília, 10 de maio de 1988

ADOLFO LOPES JAMEL EDIN

QUADRO Nº 02

Cz\$ 1,00

48000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
48001 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSS/DF

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	F O N T E S D E R E C U R S O S					TOTALS
		G.D.F. F.T.00	PRÓPRIOS F.T.020	FUNDEFE F.T.021	CONV.C/ORGÃOS DO G.D.F. F.T.022	CONV.C/OUTROS ORGÃOS F.T.023	
2.047	69 ALTERAÇÃO EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.170.917.680	925.000		1.009.000	155.451.211	1.328.302.891
2.110	MANUTENÇÃO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIÁRIO	14.205.800					14.205.800
2.115	INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MENORES	7.209.500					7.209.500
2.118	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES	32.833.300			2.696.000	28.204.599	63.733.899
2.144	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR	6.548.700					6.548.700
2.119	PROMOÇÃO DA AÇÃO COMUNITÁRIA	25.792.000					25.792.000
5.042	EXECUÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF.			29.531.000			29.531.000
T O T A L :		1.257.506.980	925.000	29.531.000	3.705.000	183.655.810	1.475.323.790

ALTERAÇÃO QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº.3 EXERCÍCIO DE 1988 (FM Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	FT	V A L O R		
				DETALHADO	TOTAL	
				R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S		
2.047	69 ALTERAÇÃO EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.1.1.1-01	00	849.711.000	1.328.302.891	
		3.1.1.1-01	23/51	105.007.115		
		3.1.1.1-02	00	43.462.000		
		3.1.1.1-02	23/51	3.997.500		
		3.1.1.3	00	223.834.000		
		3.1.1.3	23/51	30.026.000		
		3.1.2.0	00	19.903.680		
		3.1.2.0	20	925.000		
		3.1.2.0	23/51	2.000.000		
		3.1.3.2	00	29.987.000		
		3.1.3.2	23/51	3.820.731		
		3.1.9.2	00	100.000		
		3.1.9.2	23/51	7.789.269		
		3.2.5.9	00	510.000		
		3.2.8.0	00	3.410.000		
3.2.8.0	23/51	490.000				
3.1.3.2	22	858.000				
3.2.5.9	22	150.000				
4.1.2.0	23/51	2.272.679				
4.2.5.0	23/51	47.917				
4.3.3.1	22	1.000				
2.110	MANUTENÇÃO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIÁRIO	3.1.1.2.0	00	3.000.800	14.205.800	
		3.1.3.2	00	292.000		
		3.2.3.1	00	4.275.000		
2.115	INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE MENORES	3.1.2.0	00	4.233.500	7.209.500	
		3.1.3.2	00	2.300.000		
		3.2.5.9	00	676.000		
2.118	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES	3.1.1.2.0	00	6.440.079	63.733.899	
		3.1.3.2	00	6.100.634		
		3.2.3.1	00	11.674.000		
		3.2.5.9	00	8.618.593		
		3.1.3.2	22	24.660		
		3.2.5.9	22	2.671.340		
		3.1.3.2	22	138.960		
2.144	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR	3.1.1.2.0	00	5.144.700	6.548.700	
		3.1.3.2	00	586.000		
		3.2.5.9	00	818.000		
2.119	PROMOÇÃO DA AÇÃO COMUNITÁRIA	3.1.1.2.0	00	351.000	29.531.000	
		3.1.3.1	00	35.000		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL

ALTERAÇÃO QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO Nº.3 EXERCÍCIO DE 1988 (FM Cz\$ 1,00)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	FT	V A L O R		
				DETALHADO	TOTAL	
				R E C U R S O S D E T O D A S A S F O N T E S		
5.042	69 ALTERAÇÃO EXECUÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	3.1.3.2	00	1.553.000	29.531.000	
		3.2.3.1	00	8.527.000		
		3.2.5.9	00	7.316.000		
		4.3.3.1	00	8.000.000		
		4.1.1.0	21	26.795.000		
		4.1.2.0	21	2.735.000		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL
1.256.037.615		179.433.579		39.852.596		1.475.323.790

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Departamento de Serviços Públicos

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

QUADRA: 106; JAZIGO 113; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: GLAUCE CASTRO E SILVA

REQUERENTE: CANEADES CASTRO E SILVA

QUADRA: 615; JAZIGO 115; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.

OCUPANTE: GENÉSIO ALVES DE SOUSA

REQUERENTE: HILDA BAYMA SOUZA

QUADRA: 609; JAZIGO 041; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: EII CHI AKASAKI

REQUERENTE: MICHIKO WATANABE AKASAKI

QUADRA: 609; JAZIGO 166; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: NEY OSCAR DE LIMA RAYOL

REQUERENTE: ARLETTE ARNAUD RAYOL

QUADRA: 903; JAZIGO 023; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF

OCUPANTE: OZARIA IARES PARENTE

REQUERENTE: ELÁDIA AIRES RAMOS

QUADRA: 016; JAZIGO 033; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF

OCUPANTE: GUILHERMINA MARIA DOS SANTOS

REQUERENTE: VICENTINA MARIA DA SILVA

QUADRA: 018; JAZIGO 136; SETOR "A"; CEMITÉRIO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO SOBRADINHO-DF

OCUPANTE: MARIA ANUNCIATA DA SILVA

REQUERENTE: JOSÉ FRANCELINO DA SILVA

Brasília, 08 de junho de 1988

CLÁUDIO SANT'ANNA
Deptº de Serviços Públicos
Diretor

Administração da Estação Rodoviária de Brasília — AERB

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO

RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA — AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.766, de 30 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Aplicar suspensão de 10 (dez) dias, ao servidor MANOEL PAULO DE MATOS; matrícula nº 1.500 SLU GARI LP-01 considerando o constante do Processo nº 091.000160/88-AERB, a partir da presente data.

Brasília, 09 de junho de 1988.

IVALDO DINIZ

Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Divisão de Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO "DAG" DE 08 DE JUNHO DE 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, no uso de suas atribuições regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço "DAG" de 12 de maio de 1988, que advertiu o servidor FRANCISCO MARQUES ARCEBISPO, matrícula nº 81.734-1, Gari LP/02 da TESLP/SLU.

Brasília, 08 de junho de 1988

FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO "DAG" DE 08 DE JUNHO DE 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 38, inciso III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

SUSPENDER, por 30 (trinta) dias o servidor OSVALDO FERREIRA DE LIMA, Gari, matrícula nº 76.805-7, LP/02 de TESLP/SLU, em razão do elevado número de faltas injustificadas no período de março a maio do corrente ano, conforme consta do Processo nº 094.000520/88.

A presente suspensão será cumprida a partir desta data.

Brasília, 08 de junho de 1988

FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS

**Gerência de Operações
ORDEM DE SERVIÇO
Nº 081/88-GEO**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso III do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

ADVERTIR o servidor GERALDO CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 72.014-3, Gari nível LP-02, lotado no Distrito de Limpeza de Planaltina, por motivos de indisciplina no serviço conforme consta no O.I nº 021/88-DLP.

Brasília, 06 de junho de 1988.

JOÃO SOARES JÚNIOR

**SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**PORTARIA DE 08 DE
JUNHO DE 1988**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979,

RESOLVE:

Cessar por motivo de aposentadoria a gratificação pela representação de Gabinete concedida ao servidor WIRES ARAÚJO, Agente de Polícia, matrícula nº 21.024-2, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 03 de maio de 1988.

Brasília, 08 de junho de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

**PORTARIA DE 08 DE
JUNHO DE 1988**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979,

RESOLVE:

Conceder gratificação pela representação de gabinete ao servidor NÉJO FIRMINO DOS SANTOS,

Agente de Polícia, matrícula nº 20.510-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 01 de junho de 1988.

Brasília, 08 de junho de 1988

JOÃO MANOEL SIMCH
BROCHADO

Departamento de
Administração Geral

**ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE
JUNHO DE 1988**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c", da Portaria nº 027/85-SEP, de 02 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOATAN LUSTOSA GAMA, Agente Administrativo, Código LT-SA-401.A, Referência NM-18, matrícula nº 26.861-5, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MANOEL DAMIÃO, matrícula nº 20.491-9, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo/APC, Código DAS-101.1, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.06.88.

Brasília, 10 de junho de 1988

ELI VALTER GIL
FILHO

Polícia Civil do
Distrito Federal

**ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE
JUNHO DE 1988**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "b", da Portaria nº 037/87-SEP, de 07 de outubro de 1987,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ OMAR NEGREIRO FURTADO, Agente de Polícia, matrícula 19.193-0, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Chefe da Seção de Repressão da DTE/CPE/PCDF, matrícula 21.005-6, Código DAI-111.3, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 20.05.88.

Brasília, 01 de junho de 1988

EVALDO CARNEIRO

**Polícia Militar do
Distrito Federal
Diretoria de Pessoal**

**PORTARIA DP DE 12 DE
MAIO DE 1988**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a competência prevista na alínea "d", § 1º do artigo 36 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 e Portaria PMDF nº 020, de 08 de outubro de 1985,

RESOLVE:

Conceder provisoriamente na forma da alínea "a" do artigo 71, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974, combinado com o item 1 do artigo 7º da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, regulamentado pelo inciso I do artigo 26 do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, 100% (cem por cento) do benefício da Pensão Militar, a contar de 04 de maio de 1988, data do óbito, no valor mensal, inicial de Cz\$ 23.892,00 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois cruzados) em favor da senhora NADIR LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 70.586, viúva do extinto Cabo PM JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 08.875/7, falecido no dia 04 de maio de 1988.

Sejam incluídos na presente Pensão, 03 (três) Salários Família em favor da viúva e de seus 02 (dois) filhos menores a saber:

ANDRÉ LUCIANO DE OLIVEIRA, nascido em 18 de junho de 1983;
HELEN LUCIANA DE OLIVEIRA, nascida em 02 de outubro de 1984.

A importância a que faz jus deverá ser depositada mês a mês, na conta corrente nº 130.211-3, agência 025 do Banco de Brasília, em nome da requerente.

Brasília, 12 de maio de 1988

GUMERCINDO RODRIGUES
DA CUNHA FREIRE
Ten Cel QOPM

Departamento de
Trânsito do Distrito Federal

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 472/88
DE 09 DE MAIO DE 1988**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976 e considerando o que consta do Processo nº 055.000884/88.

RESOLVE:

REBAIXAR para "B" a categoria do condutor de veículo automotor PEDRO APRÍGIO DA SILVA, PGU nº 00.014.966-7, com a observação "impedido de exercer a atividade profissional" em decorrência do mesmo ter sido, pela Coordenadoria Regional

de Perícias Médicas do INPS, considerado incapaz para o exercício profissional definitivamente.

JONAS TORRACA

**SECRETARIA EXT.
DOS ASSUNTOS
DE HABITAÇÃO**

Sociedade de Habitação de
Interesse Social —
LTDA — SHIS

Conselho de Administração
DECISÃO Nº 052/88 — C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

DECIDE:

INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de MARIA DO SOCORRO ALVES TEIXEIRA SANTOS — Processo nº 040.961/88, devendo a interessada aguardar sua convocação à época oportuna.

Brasília, 15 de abril de 1988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Conselheiro-Relator: NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiros: MILTON SELIGMAN; ÁTILA FERREIRA PAES LEME; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA; MIGUEL DOS REIS MODESTO; RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 053/88 — C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

DECIDE:

INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação da Senhora NILZA ARAÚJO DA SILVA — Processo nº 040.857/88, por entender que não se constitui caso de Socorro Social.

Brasília, 20 de abril de 1988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Conselheiro-Relator: NEIL DIAS ABRAHÃO
Conselheiros: MILTON SELIGMAN; ÁTILA FERREIRA PAES LEME; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA; MIGUEL DOS REIS MODESTO; RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

**DECISÃO
Nº 054/88 - C.A.**

Dispõe sobre o Balanço Geral da SHIS relativo ao exercício de 1.987.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato da Sociedade;

DECIDE:

a) APROVAR, por unanimidade, o Balanço Geral da Empresa, referente o exercício de 1.987;

b) Pelo seu encaminhamento à Assembléia Geral dos Sócios Quotistas, para apreciação. Processo nº 041.339/88.

Brasília, 20 de abril de 1.988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS. Conselheiro-Relator: RUY COUTINHO DO NASCIMENTO. Conselheiros: MILTON SELIGMAN; NEIL DIAS ABRAHÃO; MIGUEL DOS REIS MODESTO; ÁTILA FERREIRA PAES LEME; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA.

DECISÃO Nº 049/88 — C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

DECIDE:

INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de MARIA CARMINA DA CONCEIÇÃO. Processo nº 040.885/88, por entender que não se constitui caso de Socorro Social.

Brasília, 15 de abril de 1988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

Conselheiro-Relator: MILTON SELIGMAN

Conselheiros: ÁTILA FERREIRA PAES LEME; NEIL DIAS ABRAHÃO; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA; MIGUEL DOS REIS MODESTO; RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

**DECISÃO
Nº 056/88 - C.A.**

Dispõe sobre a revisão de enquadramento da Categoria de Recepcionista da Empresa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, Contrato Social da Sociedade;

DECIDE:

HOMOLOGAR, por unanimidade, a Resolução nº 039/88 da Diretoria da Sociedade, tomada em sua 1.438ª. Sessão, realizada em 17.05.88. Processo nº 041.232/88.

Brasília, 23 de maio de 1:988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS. Conselheiro Relator: MIGUEL DOS REIS MODESTO. Conselheiros: MILTON SELIGMAN; NEIL DIAS ABRAHÃO; ÁTILA FERREIRA PAES LEME; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA; RUY COUTINHO DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 057/88 — C.A.

Dispõe sobre a regularização do imóvel sito à QE-24 — Conjunto "A" — Loja 22 Guará II.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

DECIDE:

INDEFERIR, por unanimidade, a solicitação de TEREZINHA ALVARES DA SILVA — Processo nº 164.219/79, tendo em vista que a distribuição de imóvel comercial se dá única e exclusivamente através de licitação pública.

Brasília, 23 de maio de 1988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

Conselheiro-Relator: RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

Conselheiros: MILTON SELIGMAN; ÁTILA FERREIRA PAES LEME; NEIL DIAS ABRAHÃO; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA; MIGUEL DOS REIS MODESTO

DECISÃO Nº 058/88 — C.A.

Dispõe sobre solicitação de unidade habitacional desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

DECIDE:

DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de ORLANDO JOSÉ DE SOUZA — Processo nº 040.963/88, por se tratar de caso de Socorro Social, obedecendo as normas da Empresa.

Brasília, 23 de maio de 1988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

Conselheiro-Relator: MILTON SELIGMAN

Conselheiros: ÁTILA FERREIRA PAES LEME; NEIL DIAS ABRAHÃO; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA; MIGUEL DOS REIS MODESTO; RUY COUTINHO DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 061/88 — C.A.

Dispõe sobre solicitações de unidades habitacionais desta Sociedade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, de acordo com a competência que lhe é conferida pelos itens I a XVIII, da Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA, Capítulo III, Título III, do Contrato Social da Sociedade;

DECIDE:

a) DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de ALEXANDRINA RIBEIRO DE SÁ — Processo nº 041.175/88, por se tratar de caso de Socorro Social, obedecendo as normas da Empresa;

b) DEFERIR, por unanimidade, a solicitação de WÂNIA LÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA — Processo nº 041.322/88, nos termos do voto do relator e de acordo com as normas e disponibilidades da Empresa.

Brasília, 23 de maio de 1988

Presidente: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

Conselheiro-Relator: NEIL DIAS ABRAHÃO

Conselheiros: MILTON SELIGMAN; ÁTILA FERREIRA PAES LEME; OSVALDO DE RIBEIRO PERALVA; MIGUEL DOS REIS MODESTO; RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

ATA DA DA 117ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1988. (EXTRAORDINÁRIA).

Às 11:00 (onze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de maio de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), no Gabinete da Presidência da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. — SHIS, sito no 5º andar do seu Edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília-DF, compareceram a Doutora MARIA AUXILIADORA RIBEIRO BRAGA, Representando o Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, Representante do Quotista Majoritário e o Advogado JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Representante do Quotista NOVACAP, convocados que foram pelos Ofícios. SHIS.GP.Nºs 369 e 370/88, respectivamente, de 25.05.88. Presentes ainda, o Sr. Presidente da SHIS, Engº ÁTILA FERREIRA PAES LEME e o Sr. Chefe de Gabinete da SHIS, Advogado OSWALDO SCHMITT DE ALENCASTRO.

Instalada a sessão, o Sr. Presidente da Empresa passou a presidência dos trabalhos à Sra. Representante do Quotista Majoritário, Dra. MARIA AUXILIADORA RIBEIRO BRAGA, que determinou fosse lida a pauta do dia, que constava de: a) Dispensa de membro da Diretoria; b) Eleição de membro da Diretoria; c) Assuntos gerais. Novamente com a palavra, a Sra.

Representante do Quotista Majoritário, passou-se ao exame do primeiro item da pauta, tendo a Sra. Representante do Quotista Distrito Federal aprovado a dispensa do Arquiteto LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA, do cargo de Diretor Técnico da SHIS, face o pedido de exoneração do mesmo, conforme transcrição a seguir: "Excelentíssimo Senhor Governador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA — Palácio do Buriti — NESTA. Senhor Governador, Por motivos particulares e de doença, sou levado a solicitar-lhe minha exoneração do cargo de Diretor Técnico da SHIS. O exercício do cargo de Diretor Técnico exige de seu ocupante dedicação integral, contínua e ininterrupta, o que me impede de atender às prescrições médicas que me são reclamadas pelo meu médico. Devo dizer-lhe, Senhor Governador, que foi para mim uma grande honra servir ao seu dinâmico governo. E sou eternamente grato a V. Exa. pela confiança que me foi depositada. Acresce, ainda, que como funcionário da SHIS há 16 anos, minha nomeação para o cargo de Diretor constituiu o coroamento de minha aspiração máxima na Empresa. É, portanto, com muito pesar que me vejo obrigado a afastar-me desse honroso e nobilitante cargo. Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha mais alta estima e consideração. Aten-

ciosamente, LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA". Consultado, o Sr. Representante do Quotista NOVACAP votou da mesma forma. Aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, foi proposta a eleição do Eng^o Civil PAULO ROBERTO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para o cargo de Diretor Técnico da SHIS. Indicação aprovada unanimemente pelos Srs. Representantes dos Sócios Quotistas. Nessa conformidade foi determinado que ficasse consignado o agradecimento do Exm^o Sr. Governador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, ao Dr. LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA, pelos relevantes serviços prestados à Empresa, especialmente à frente da Diretoria Técnica, formulando ao mesmo, votos de pleno êxito em suas novas funções. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual, se mandou lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim, (OSWALDO SCHMITT DE ALENCASTRO), nomeado Secretário e assinada pelos demais presentes.

Pelo Distrito Federal: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO BRAGA

Pela NOVACAP: JÚLIO CESAR DOS SANTOS

Presidente da SHIS: ÁTILA FERREIRA PAES LEME

PROCURADORIA GERAL

PARECER N^o: 2.279/85
 PROCESSO N^o: 040.008.593/84
 INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA DA CRUZ
 ASSUNTO: Exame de minuta de decreto que retifica transformação e transposição de cargo.

EMENTA: Revisão de ato administrativo eivado de vício.

Competência da Administração para rever ou anular seus próprios atos.

Jurisprudência — Súmulas n^{os} 346 e 473 do STF.

Entendimento doutrinário.

Minuta de decreto.

Senhor Procurador-Chefe da 1^a Subprocuradoria-Geral:

RELATÓRIO

MARIA RAIMUNDA DA CRUZ, Agente Administrativo, SA-401.4, Classe "B", do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, requereu, em 18 de dezembro de 1984, a retificação da transformação do seu cargo em Agente Administrativo, SA-401.4, Classe "A", efetuada pelos Decretos n^{os} 3040, de 28 de outubro de 1975, e n^o 3198, de 15 de

março de 1976, a fim de que fosse incluída na Classe "C". Alega que, tendo ingressado no Serviço Público através de concurso, faria jus à preferência estabelecida no art. 12, Parágrafo único, inciso II, do Decreto n^o 2.373, de 24 de setembro de 1973.

Indeferido o seu pedido pelo Chefe da Divisão de Pessoal/SEA, sob o fundamento de não ter ocorrido irregularidade no ato de transformação do cargo; recorreu ao Senhor Secretário de Administração, que negou provimento ao pedido, por considerar prescrito o seu direito de pleitear na esfera administrativa (fls. 4/8).

Inconformada, ingressou com Pedido de Reconsideração ao Senhor Secretário de Administração, alegando que, em se tratando de vencimentos pagos mensalmente, "prescrevem apenas as prestações quinquenais e não o próprio direito reclamado", conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, arrolada no pedido.

Com base em parecer da Coordenação Normativa dos Sistemas de Apoio, o Senhor Secretário de Administração exarou despacho, reconhecendo o erro cometido pela Administração, em não ter considerado, na transformação de cargo, a preferência fixada no inciso II, Parágrafo único do art. 12, do citado Decreto n^o 2.373/73, e determinando a retificação não só da transformação inquinada, mas de todas as transformações ou transposições ocorridas em situações semelhantes às da requerente (fls. 12/14).

Nos termos do Ofício-circular n^o 561/85-GAG, o Senhor Secretário de Administração encaminha a esta Procuradoria, para exame, a minuta de decreto que efetua a retificação mencionada.

PARECER

1. Não se trata de examinar o aspecto formal da minuta de decreto, posto que tal competência está deferida à 4^a Subprocuradoria-Geral, mas de examinar-lhe o mérito conforme se depreende do referido ofício-circular n^o 561/85-GAG, e do despacho exarado pelo Senhor Procurador-Chefe da 1^a Subprocuradoria-Geral, embora já haja sobre o assunto despacho decisório do Senhor Secretário de Administração.

2. **Ab initio**, parece-me perfeitamente correto e bem fundamentado o despacho do Senhor Secretário de Administração que negou provimento ao recurso da interessada, por considerar prescrito o seu direito de pleitear, na esfera administrativa, *ex vi*, art. 169, inciso II, do Estatuto.

3. Com efeito, o pedido inquina de eivado de vício um ato de enquadramento funcional (transformação de cargo) e, como tal, prescreveu 120 dias após a sua publicação, que se verificou em 17 de março de 1976.

4. Entendo que, *in casu*, não se pode aplicar a jurisprudência, firmada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que foi trazida à colação pela requerente, em apoio à sua tese. De fato, os v. decisórios daquele Egrégio Tribunal se referem à prescrição quinquenária da ação para postular contra a Fazenda Pública, prevista no art. 3^o do Decreto-lei n^o 4.597/42, no que concerne a prestações de trato sucessivo.

5. Ora, no caso *sub examen*, discute-se um alegado erro de enquadramento (transformação de cargo), que teria ocorrido em 1976, e não o direito de ação contra a Fazenda Pública para perceber vencimentos que seriam devidos à requerente.

6. Todavia, ao analisar a matéria, a Administração constatou a existência de vício nos atos que efetuarão as transformações e transposições para os cargos de Agente Administrativo e de Datilógrafo, do Grupo Serviços Auxiliares, Código SA-400 (Edital n^o 08/75-CSP, de 14 de setembro de 1975, e Decretos n^{os} 3.040/75 e 3.198/76), que deixaram de considerar o critério de preferência estabelecido no art. 12, Parágrafo único, inciso II, do Decreto n^o 2.373, de 24 de setembro de 1973.

7. A omissão, confessada e reconhecida pela Administração no próprio despacho do Diretor da Divisão de Pessoal, que indeferiu o primeiro pedido (fls. 4), bem como no parecer da Coordenação Normativa dos Sistemas de Apoio (fls. 12/18), caracteriza, sem dúvida, um erro da Administração, que prejudicou não só a interessada, mas também a outros funcionários, que se encontravam em situação funcional semelhante. Nessa situação, foram identificados pela Administração os funcionários JOSÉ CORREIA FERRAZ e RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA.

8. Segundo confessa a própria Administração, a correta aplicação do citado dispositivo legal, que estabelece o critério relativo à preferência dos funcionários que ingressaram no Serviço Público mediante concurso, deveria resultar em melhor classificação dos três funcionários acima mencionados, para efeitos de transposição ou transformação dos respectivos cargos, gerando-lhes o direito de serem incluídos na Classe "C" e não na Classe "A".

9. No bojo destes autos, ficou patente que ocorreu a omissão alegada. Entretanto, tal vício não violou regras fundamentais atinentes à manifestação da vontade, ao motivo, ao objeto e à forma, constituindo-se, em mero ato irregular, que não afeta o interesse público. Como tal, é perfeitamente sanável, através de ato *ex officio* da própria Administração.

10. Com efeito, a jurisprudência unânime e consolidada da Suprema Corte reconhece à Administração competência para rever ou revogar os seus próprios

atos, quando eivados de vícios. Não é outro o sentido das Súmulas 346 e 473. **Verbis:**

"Súmula 346 — A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos".

"Súmula 473 — A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

11. Ainda mais, se compete à Administração rever ou declarar a nulidade de seus atos, é evidente que lhe assiste também a capacidade de retificar o ato viciado, sanando-lhe o vício ou corrigindo a irregularidade, como nos ensina Seabra Fagundes:

"Em regra, quando o ato administrativo for defeituoso, a solução será a prática de outro ato reafirmando o seu objetivo" (in "Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário", Forense, 3^a edição, página 65).

12. Destarte, a Administração pode e deve retificar os Decretos n^{os} 3.040, de 28 de outubro de 1975, para corrigir o erro decorrente da omissão cometida na elaboração da classificação a que se refere o Edital n^o 08/75-CSP, de 14 de outubro de 1975, incluindo os funcionários MARIA RAIMUNDA DA CRUZ, JOSÉ CORREIA FERRAZ e RITA DE CÁSSIA AMORIM DA SILVA na Classe "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, Código SA-400.

13. Em virtude do tempo decorrido e das progressões a que fizeram jus os interessados, conforme se pode constatar dos documentos de fls. 3 e 21, deverão ser, em seguida, incluídos na Classe "S", NM-32, da mesma Categoria Funcional.

14. Os efeitos funcionais e financeiros da retificação são *ex tunc*, sendo devidos aos interessados as diferenças de vencimentos, desde novembro de 1974, sobre as quais não incidem nem juros, nem correção monetária.

15. Por derradeiro, parece-me que o decreto, cuja minuta se encontra às fls. 22/23, pode ser expedido, como retificação do erro constatado, sugerindo que ao seu artigo 1^o se inclua o seguinte Parágrafo:

"Parágrafo único — Aos funcionários a que se refere este artigo fica assegurada, em decorrência da retificação contida neste Decreto, a correção das respectivas progressões funcionais, a que fizeram jus a partir de 28 de outubro de 1975".

EX POSITIS;

Entendo que a Administração pode e deve retificar *ex officio* seus próprios atos, quando constatado inequívoca-

Brasília, 17 de junho de 1988

mente a ocorrência de vício. No procedimento **ex officio**, a Administração não está sujeita a qualquer prazo prescricional.

A retificação do erro deve ser efetuada através da expedição de decreto, conforme minuta de fls. 22/23; com as observações contidas no Parágrafo 15, deste Parecer.

É o que me parece, **sub censura**.

Brasília, 18 de outubro de 1988

CID FERREIRA LOPES FILHO
Procurador

Exmo. Sr. Procurador_Geral,

Submeto à superior consideração de V. Exa. o presente Processo nº 040.008.593/84 (fls. 1/33), acompanhado do Parecer nº 2.279/85, da lavra do ilustre Procurador CID FERREIRA LOPES FILHO, com o qual estou de acordo (inciso XI, do art. 32, do Decreto nº 4.591, de 08.03.79).

Brasília, 30 de outubro de 1985

JOSÉ DE LOURDES
BRANDÃO
Procurador_Chefe da 1ª SPR

PROCESSO Nº: 040.008.593/84

Senhor Governador,

No bem elaborado Parecer nº 2.279/85-1ª SPR, o ilustre Procurador Dr. Cid Ferreira Lopes Filho enfrenta duas questões fundamentais:

a) a ocorrência de prescrição impede que a administração corrija nulidade lesiva a interesse de servidores?

b) as diferenças sobre pagamentos, a menor feitos aos servidores, vítimas da nulidade devem ser pagas após correção monetária e acréscimo de juros?

O Parecer responde a primeira questão afirmando que, malgrado a prescrição, os atos lesivos devem ser retificados.

Quanto à correção monetária e aos juros, sustenta a incidência.

Comentarei, em separado, cada uma das respostas:

I — PRESCRIÇÃO

No que toca à prescrição, é certo que este fenômeno se verificou. Assim, ninguém pode compelir o DF a satisfazer a pretensão dos interessados.

No entanto, é inegável a obrigação de atendê-los.

Estamos, assim, diante de um aparente paradoxo: os interessados são titulares do direito, mas não podem forçar o devido a satisfazê-lo.

Esta contradição aparente segue uma linha de coerência.

Com efeito, a prescrição caracteriza-se por atacar o direito de ação, deixando intocado o direito material.

Verificada a prescrição, o vínculo obrigacional sobre o qual incide o fenômeno, sofre metamorfose. Quebra-se a tradicional regra de que a cada direito corresponde uma pretensão.

De outro lado, a obrigação jurídica a que correspondia a pretensão desaparecida se transforma em **obrigação natural** — uma obrigação, cujo cumprimento não pode ser exigido, mas que, uma vez prestada, não pode ser repetida.

Explica-se: quando alguém paga o que não deve, torna-se titular do direito à repetição do indébito, no entanto, se o pagamento resulta de obrigação natural, a repetição torna-se impossível.

Nestes autos, o titular da competência para cumprir a obrigação natural do DF determinou que assim se fizesse (cf. decisão do Exmº Secretário de Administração — fls. 14).

A decisão política, de honrar a obrigação prescrita do Estado para com seus servidores, foi adotada e se tornou irreversível.

O Decreto minutado às fls. (22/23) está correto.

Parece-me desnecessário o acréscimo do texto explicativo sugerido no item 15 do Parecer ora glosado.

II — CORREÇÃO MONETÁRIA

Na questão do reajuste monetário, meu entendimento corresponde àquele exposto no Parecer.

O reajuste pecuniário justifica-se na própria natureza do instituto ora discutido: a correção monetária. Passemos a conceituá-la:

Correção monetária é o artifício pelo qual se procura — em tempos de inflação — mater o equilíbrio das relações econômicas, compensando com o maior número de unidades monetárias, a perda do valor aquisitivo da moeda.

Como diz a editoria da Enciclopédia Mirador — Internacional (Ed. 1976 — Verbete “Moeda”):

“Ninguém deseja a moeda pela própria moeda — já que ela não é um bem de produção, nem um bem de consumo”.

Em verdade, a moeda é simples instrumento para exprimir valor. É um signo.

Partamos de um exemplo: em abril de 1981, um litro de gasolina custava Cr\$ 66 — Vale dizer: naquela época, a

expressão “um cruzeiro” traduzia valor correspondente à sexagésima sexta parte de um litro de gasolina.

Hoje, quando são necessários 4.770 cruzeiros para comprar um litro daquele combustível, a expressão “um cruzeiro passou a exprimir um, quatro mil setecentos e setenta e sete avos (1/4770) de um litro.

A inflação é fenômeno eminentemente semântico. Sob efeito desta anomalia econômica, o conteúdo simbólico da moeda sofre contínua deterioração. Se, em abril de 1981 o valor correspondente a cem litros de gasolina era representado por seis mil e seiscentos cruzeiros, hoje, para a representação do mesmo valor, é necessária quantia bem mais alentada: quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros.

Quem, desde abril de 1981, deve seiscentos e sessenta mil cruzeiros não terá honrado sua dívida, caso entregue ao credor, a singela quantia de seiscentos e sessenta mil cruzeiros. Semelhante entrega de numerário traduziria puro engodo, pois mal daria para a compra de um sétimo de litro do precioso líquido.

Para traduzir pagamento, a prestação entregue ao credor há que ser feita em tantas unidades monetárias quantas se façam necessárias à aquisição dos bens que seriam comprados pelos antigos seiscentos e sessenta cruzeiros.

A correção monetária é o instrumento pelo qual — através do reajuste do número de unidades pecuniárias — se mantém o equilíbrio entre a dívida e o valor da prestação destinada à satisfação do credor.

Seria, aqui, oportuno registrar a circunstância de que os vencimentos dos servidores públicos — assim como os salários dos empregados — têm natureza alimentar.

É intuitivo que, em se tratando de prestação alimentar o pagamento sem reajuste, transcende o limite da injustiça e penetra a seara do odioso.

Para evitar que os patrões, usando o processo inflacionário, se locupletassem à custa dos empregados, o Direito Brasileiro consagrou norma, tornando obrigatória a correção monetária dos débitos trabalhistas.

Tal preceito materializou-se no art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, **in verbis**:

“Art. 1º — Os débitos de salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título, pelas empresas abrangidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo Estatuto do Trabalhador Rural, aos seus empregados, quando não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados das épocas próprias, ficam sujeitos a correção monetária, segundo os índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia”.

A regra se dirige, especialmente, aos débitos provenientes de relações regidas pela CLT e pelo Estatuto do Trabalhador Rural.

Não há referência expressa ao Estatuto do Funcionário Público.

Entretanto, no encadeamento de considerações que justificam a expedição do Decreto-lei, o Presidente da República proclama:

“Considerando o imperativo de coibir os abusos de direito que se tem verificado na retenção ou retardamento indevido de salários e de outros pagamentos devidos aos empregados por parte de empresas, ainda mais prolongados por meio de sucessivos recursos judiciais protelatórios;

Considerando que estes fatos, geradores de tensões sociais, não só pela injustiça social que representam como efetivo desamparo em que vêm deixando, meses a fio, consideráveis grupos de trabalhadores, têm levado o Governo a intervir regularmente para encontrar soluções monetárias, sem que, entretanto, o abuso possa ser adequadamente suprimido;

Considerando que as tensões sociais, daí resultantes afetam necessariamente a Segurança Nacional decreta:

.....”

Como se percebe, o escopo do Legislador Extraordinário foi obviar abusos e o enriquecimento ilícito do patrão, em detrimento do prestador de serviço.

O Decreto-lei nº 75/66 foi, assim, orientado pelo princípio universal de Direito, que veda o enriquecimento ilícito.

Assim, embora não exista texto expresso estendendo o princípio da correção monetária aos delitos vinculados à relação estatutária, é sensível e evidente a analogia entre a situação dos funcionários públicos e aquela dos empregados regidos pela CLT.

O relacionamento analógico é mais profundo atualmente, quando o Serviço Público é prestado, em promiscuidade, por celetistas e estatutários.

Tome-se uma repartição, onde convivem estatutários e celetistas.

Imagine-se para melhor argumentar, que, por qualquer razão, o pagamento das remunerações de todos os servidores não se tenha feito em dia.

Na época em que se fizesse o pagamento, uma interpretação restrita às normas escritas reservaria a cada uma das categorias, tratamento diferenciados:

Os celetistas, por força do Decreto-lei nº 75/66, receberiam seus salários em valor corrigido;

Já os estatutários teriam o pagamento feito em quantias históricas.

Seria justa, semelhante discriminação?

Alguém, honestamente, poderia deixar de encará-la como odiosa?

A Jurisprudência descreveu lenta e prudente curva, até chegar ao atual reconhecimento da reparação integral.

Hoje, pode-se afirmar, com segurança, o predomínio da corrente reajustadora.

Com efeito, recentes acórdãos provenientes do Tribunal Federal de Recursos, afirmam:

“Benefício previdenciário obtido na via administrativa, com o pagamento das prestações vencidas sendo realizado sem qualquer atualização. A demora na concessão do benefício foi causada pela própria autarquia-ré, sendo, assim, legítima a pretensão do segurado de ver corrigida a moeda em que recebeu as respectivas prestações, sob pena de haver locupletação ilícita por parte do INPS. Aplicação da correção monetária com base na Súmula nº 71, deste Tribunal, até a entrada da Lei 6.899/81, quando a incidência obedecerá ao critério estipulado nesse diploma. Apelação a que se dá provimento”. (A. Cível nº 105.646 — em 29.11.85)

A Súmula nº 71, a que se refere o acórdão afirma:

“A correção monetária incide sobre as prestações de benefícios previdenciários em atraso, observado o critério do salário-mínimo vigente na época da liquidação da obrigação”.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em honrosa atitude pioneira pacificou seu entendimento em vários acórdãos. Vejamos alguns:

1) “Correção Monetária. Merece aplicação analógica do Decreto-lei nº 75, para permitir a atualização de débitos decorrentes do trabalho em geral”. (A. Cível nº 4.961).

2) “Correção Monetária — Inobstante a omissão, a respeito, em sentença no processo de conhecimento, poder-se-á impor, já, no processo de execução, a correção monetária concernente à condenação, desde que os débitos decorram do trabalhador em geral (Embargos Declaratórios na A. Cível nº 4.949)”.

Estes dois acórdãos trataram de controvérsia em torno de honorários (de corretor, o primeiro e de advogado o outro).

A incidência de correção monetária em créditos provenientes da relação estatutária veio a ser declarada expressamente, no julgamento dos Embargos Infringentes na A. Cível nº 8.138. Nele o Tribunal proclamou:

“Correção Monetária, quando se trata de vencimentos ou estipêndios, deve-se equiparar as de alimentos”.

Esta decisão subiu ao Supremo Tribunal Federal, que a apreciou no RE 102.161-6.

No Recurso Extraordinário, o Distrito Federal pretendia que a incidência da correção apenas ocorresse a partir da vigência da Lei nº 6.899/81.

A pretensão foi repelida. O Tribunal não conheceu do Recurso.

Acredito oportuno transcrever uma observação do Relator, o eminente Ministro Rafael Mayer. Ei-la

“Ao primeiro exame pareceria que o venerando acórdão houvesse aplicado retroativamente a Lei 6.899, pertinente à aplicação de correção monetária, o que daria ensejo à apreciação da questão constitucional que foi intentada, em embargos declaratórios, pelo Recorrente, com vistas a obviar o recurso extraordinário, por esse fundamento.

Entretanto, o melhor exame da fundamentação do duto acórdão recorrido revela que aquele diploma legal não foi invocado como razão de decidir, senão que a pauta do entendimento vencedor se fez no sentido do cabimento da correção monetária, **segundo critérios anteriores à citada lei, assentados em construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal**”.

Não há como negar o princípio da correção monetária plena é aplicável nas dívidas do Estado para com seus servidores.

Nesta circunstância, acompanho o bem lançado Parecer.

Faço-o com profunda satisfação: com muita honra, me incluí entre os pioneiros na defesa do reajuste. A Revista Jurídica da PRG, em seu nº 10, concedeu parte de seu precioso espaço a publicação de modestas notas, em que procurei demonstrar a correção da tese (cf. pag. 22/26).

Devo observar que a retificação espontânea do posicionamento dos interessados no Plano de Classificação não tem como consequência necessária o pagamento das obrigações pecuniárias objeto de prescrição: o Estado pode deixar de pagar aquelas prestações vencidas em data a partir da qual já se passaram mais de cinco anos.

A partir da vigência do Decreto-lei nº 2.283, de 27.02.86, a correção monetária se regulará pelos artigos 8º e seguintes do novo Diploma.

À consideração superior de Vossa Excelência.

Brasília, 06 de março de 1988

HUMBERTO GOMES DE
BARROS
Procurador-Geral

PROCESSO Nº: 020.000.303/88
INTERESSADO: RAQUEL ELIAS FERREIRA

DESPACHO DECLARATÓRIO

Ementa: **candidatos habilitados em Concurso público — Direito de preferência** à nomeação (Art. 13 da Lei nº 1.711 de 28.10.52) — A habilitação outorga a seu beneficiário, direito de preferência em relação a qualquer pessoa que não se tenha habilitado em concurso anterior, ainda eficaz, ou obtido melhor classificação naquele concurso.

Possibilidade de renúncia parcial ao benefício de ordem — Se é lícito ao candidato renunciar ao próprio direito de ingresso, deixando de tomar posse, é lhe permitido, desde que a administração consinta, permitir que determinado número de candidatos com classificação posterior, lhe antecede na ordem de nomeação.

Seis candidatos a cargo de Procurador do Distrito Federal, aprovados no concurso público recém-homologados dirigiram-me expedientes, abrindo mão do direito de serem nomeados de acordo com as respectivas colocações na escala classificatória.

Não houve, em qualquer das manifestações, renúncia integral ao direito de prioridade: todos os candidatos reservaram-se para serem nomeados imediatamente após a investidura do primeiro grupo de vinte e dois procuradores (de acordo com a autorização do Senhor Governador nos autos do Processo nº 004.654/88).

Frente à notória urgência em se resumir o provimento dos cargos vagos no quadro de Procuradores, deferi liminarmente as pretensões.

Agora, efetivadas as nomeações, cumpre-me explicitar, com maiores detalhes, os motivos e os fundamentos que me conduziram à decisão.

Ei-los:

Sabemos todos que a aprovação em concurso público não gera direito à investidura.

Com efeito, o Estado não está obrigado a admitir em seus quadros, todos aqueles que lograram aprovação no concurso.

No entanto, se ocorrer, “a nomeação obedecerá à ordem de classificação dos habilitados em concurso” (Lei nº 1.711, de 28.10.52 — Art. 13).

Costuma-se afirmar que, em havendo nomeações, o candidato tem direito a ser nomeado na ordem correspondente à sua classificação no concurso. Vale dizer o candidato classificado em décimo lugar deve ser nomeado após a nona nomeação (e assim diante).

Tal assertiva não é exata. Em verdade, a seqüência de nomeação nem

sempre corresponderá àquela da classificação no concurso. De fato:

a) se houver candidatos remanescentes de concurso anterior, estes terão prioridade em relação aos que participaram de concurso posterior. Nesta hipótese, o número de ordem da nomeação será maior que o da classificação;

b) quando houver desistência de candidato melhor classificado, o número seqüencial da nomeação será menor que o da classificação. No recém-homologado concurso, a desistência da primeira colocada fez com que o segundo fosse nomeado em primeiro lugar.

Seria, portanto, mais correto afirmar que a habilitação outorga o seu beneficiário, direito de preferência em relação a todos aqueles que não tenham sido aprovados em concurso anterior, ainda eficaz, ou não tenham obtido melhor classificação naquele concurso.

Posta nestes termos a situação do concursado, indaga-se: é possível, a pedido do candidato, inverter-se a ordem das nomeações fixada no Art. 13?

Não tenho dúvida em responder afirmativamente.

Minha resposta fomenta-se na observação de que é permitido ao candidato renunciar ao próprio direito de ingresso no serviço público, deixando de se empossar, fazendo com que sua nomeação seja revogada (Art. 14 da lei nº 1.711/52).

Ora, se é possível a renúncia completa e definitiva, lícito haverá de ser o ato de declinar, parcialmente o benefício de ordem — “quem pode o mais, pode o menos”.

A pretensão do candidato, no sentido de que se façam, antes da sua, nomeação de outras pessoas habilitadas em classificação inferior, é perfeitamente lícita.

É lícita, repita-se, e — uma vez admitida pelo Estado, não fere direito algum.

Com efeito, o deslocamento da escala de classificação pode interferir em três esferas de interesse, a saber:

a) **do Estado**, que, em lugar de sofrer prejuízo, deixa de perder, em definitivo, a perspectiva de contar em seus quadros, com um candidato selecionado após laboriosos exames (a nomeação, sem a consequente posse, alijaria em definitivo o candidato);

b) **dos candidatos, na escala de classificação, entre o lugar ocupado pelo declinante e aquele por ele escolhido**. Estes candidatos serão, obviamente, beneficiados pelo deslocamento;

c) **dos candidatos colocados em lugares posteriores ao escolhido pelo renunciante**. Estas pessoas não sofrem

qualquer prejuízo. Eis que, de qualquer modo, somente pessoas melhor colocadas na ordem de preferências foram nomeadas. A circunstância de o renunciante haver abandonado seu lugar original é irrelevante para esta classe de candidatos. Vejamos, como exemplo esclarecedor, o deslocamento do primeiro colocado, para a décima quarta posição. Tal deslocamento transformaria o segundo colocado em primeiro e assim por diante. O décimo quarto se transformaria em décimo terceiro, cedendo sua posição original ao primeiro colocado (o declinante). O décimo quinto candidato permaneceria nesta posição, sem sofrer dano algum em seu direito de ordem.

Apoiado nestas razões e fundado na esperança de ver os renunciantes integrando o Quadro de Procuradores do Distrito Federal, deferi todos os pedidos.

Brasília, 27 de maio de 1988

HUMBERTO GOMES DE BARROS
Procurador.Geral

1ª Subprocuradoria

PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR — DF — PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL

FEIRA PERMANENTE

PROCESSO Nº: 132.001.365/87 — OCUPANTE: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DE ARAÚJO. OBJETO: Ocupação dos Boxes A3/01 e A3/02, medindo 15,50m2 cada um, perfazendo uma área de 31,0m2, localizados na Feira Permanente da Cidade Satélite de Taguatinga, destinados ao Comércio de Roupas feitas em geral. VALOR: Cz\$ 1.188,00 (hum mil, cento e oitenta e oito cruzados) mensais. PRAZO: 13 (treze) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 4.545, de 10.12.64. TERMO PADRÃO Nº 05/80. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 1987.

PROCESSO Nº: 132.002.221/87 — OCUPANTE: VALDENEZ FERREIRA DE LIMA. OBJETO: Ocupação do Box A2/06, medindo 15,50m2, localizado na Feira Permanente da Cidade Satélite de Taguatinga, destinado ao comércio de calçados. VALOR: Cz\$ 922,78 (novecentos e vinte e dois cruzados e setenta e oito centavos) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 4.545, de 10.12.64. TERMO PADRÃO Nº 05/80. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 1988.

PROCESSO Nº: 132.001.369/87 — OCUPANTE: JOSÉ MARIA CAEXETA. OBJETO: Ocupação do Box nº

B2/12, medindo 13,50m2, localizado na Feira Permanente da Cidade Satélite de Taguatinga, destinado ao comércio de queijos, doces caseiros, conservas. VALOR: Cz\$ 517,30 (quinhentos e dezessete cruzados e trinta centavos) mensais. PRAZO: 16 (dezesseis) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 5.545, de 10.12.64. TERMO PADRÃO 05/80. DATA DA ASSINATURA: 05. agosto de 1987.

PROCESSO Nº 132.002.223/87 — OCUPANTE: BENEDITO AMORIM TEIXEIRA. OBJETO: Ocupação do Box nº B1/03, medindo 16,50m2, localizado na Feira Permanente da Cidade Satélite de Taguatinga, destinado ao comércio de Frutas e Verduras. VALOR: Cz\$ 818,59 (oitocentos e dezoito cruzados e cinquenta e nove centavos) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 4.545, de 10.12.64. TERMO PADRÃO 05/80. DATA DA ASSINATURA: 07. de dezembro de 1987.

PROCESSO Nº: 132.001.392/87 — OCUPANTE: MARIA IZABEL JOSÉ MACÊDO. OBJETO: Ocupação do Box A2/17, medindo 13,50m2, localizado na Feira Permanente da Cidade Satélite de Taguatinga, destinado ao comércio de Frutas, Verduras e Legumes. VALOR: Cz\$ 517,30 (quinhentos e dezessete cruzados e trinta centavos) mensais. PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 4.545, de 12.10.64. TERMO PADRÃO Nº 05/80. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 1987.

PROCESSO Nº: 132.002.217/87 — OCUPANTE: JOSINEIDE GOMES BARBOSA. OBJETO: Ocupação do Box A4/07, medindo 15,50m2, localizado na Feira Permanente da Cidade Satélite de Taguatinga, destinado ao comércio de confecções em geral. VALOR: Cz\$ 681,72 (seiscentos e oitenta e um cruzados e setenta e dois centavos) mensais. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 4.545, de 10.12.64. TERMO PADRÃO 05/80. DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 1987.

PROCESSO Nº 132. 001.391/87 — OCUPANTE: ANTONIO SILVA SANTOS. OBJETO: Ocupação do Box A2/05, medindo 15,50m2, localizado na Feira Permanente da Cidade Satélite de Taguatinga, destinado ao comércio de roupas feitas e confecções em geral. VALOR: Cz\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro cruzados) mensais. PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 4.545, de 10.12.64. TERMO PADRÃO 05/80. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 1988.

Brasília, 31 de maio de 1988

PROCURADORIA GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR — DF - PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 160.000.070/88 — PARTES: DF/SICT X LUMAQ — EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Manutenção e Assistência Técnica em 03 (tres) máquinas de escrever elétricas marca IBM. VALOR: Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados). NOTA DE EMPENHO Nº 023/88-SOF-DAG-SICT, emitida por estimativa em 01.06.88. Subelemento de Despesa: 3.1.3.2-25. PRAZO: Até 31.12.88. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO: Art. 29 inciso II, do Dec. nº 10.996/88, de 26.01.88. TERMO PADRÃO Nº 11/80.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL CENTRO DESPORTIVO DO GAMA
PROCESSO Nº: 131.001.004/87 — OCUPANTE: G.R.E.S. — MOCIDADE INDEPENDENTE DO GAMA, representada por PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS. OBJETO: Ocupação de área com 1,274,00m2, denominada Quadra de esportes, localizadas no CENTRO DESPORTIVO DO GAMA, destinadas as atividades desportivas, culturais e carnavalescas. VALOR: Cz\$ 2.397,87 (dois mil trezentos e noventa e sete cruzados e oitenta e sete centavos) mensais. CAUÇÃO: Cz\$ 7.193,61 (sete mil cento e noventa e três cruzados e sessenta e um centavos). PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 4.545, de 10.12.64. TERMO PADRÃO 17/81. DATA DA ASSINATURA: 27.04.88.

Brasília, 06 de junho de 1988

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2490a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 19 dias do mês de maio de 1988, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ, FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e FREDERICO AUGUSTO BAS TOS, a Conselheira-Substituta MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral em exercício Dr. JOSÉ GUILHERME VILLELA, o Presidente, Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2489a. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO Nº 4315/81 - Averbação de tempo de serviço e alteração dos proventos da aposentadoria do servidor ERNANDES SILVEIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento da averbação de tempo de serviço e da alteração dos proventos da aposentadoria.

PROCESSO Nº 2785/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LUZIA SANTOS GADELHA;

PROCESSO Nº 3602/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ GEORGE DA ROCHA.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3606/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA RESENDE MOURA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral considerou legal a revisão, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3046/83 - Aposentadoria do servidor REGINALDO DE BARROS;

PROCESSO Nº 3047/83 - Aposentadoria do servidor GLEIDSTON PIMENTA;

PROCESSO Nº 1460/86 - Aposentadoria do servidor EDIGAR NUNES PEREIRA;

PROCESSO Nº 3899/86 - Aposentadoria do servidor RIVALDO VAREJÃO PASQUAL DE FREITAS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0012/84 - Aposentadoria da servidora NELCY LOBATO LEMOS DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou ilegal a aposentadoria — devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas no referido voto a fls. 41-42.

PROCESSO Nº 2024/84 - Aposentadoria da servidora NILMAR BARROS SAMPAIO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu considerar ilegal a aposentadoria — devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas no referido voto a fls. 43.

PROCESSO Nº 0978/87 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO ENEAS DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2471/87 - Aposentadoria do servidor MANOEL SILVA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 2472/87 - Aposentadoria do servidor ELIAS BEZERRA CABRAL;

PROCESSO Nº 2453/87 - Aposentadoria do servidor ARGEMIRO BARBOSA DE LIMA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2500/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DANIEL DIAS DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 1208/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GENI DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 0928/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ADÉLIA LEITE COELHO;

PROCESSO Nº 1037/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RUBENS ARAÚJO DA SILVA;

PROCESSO Nº 1038/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BENEDITO RIBEIRO GOMES;

PROCESSO Nº 1039/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CÍCERA VIEIRA DOS SANTOS;

PROCESSO Nº 1051/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ONOFRE DE BARROS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as revisões, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0155/84 - Aposentadoria do servidor FLORENTINO MARTINS;

PROCESSO Nº 2968/86 - Aposentadoria do servidor WALTER REGO DE SOUZA;

PROCESSO Nº 4103/86 - Aposentadoria do servidor AMADEU DA LUZ;

PROCESSO Nº 1619/87 - Aposentadoria da servidora HELENY LUCAS LEITE;

PROCESSO Nº 1927/87 - Aposentadoria do servidor JORGE PAULO DE SANTANA;

PROCESSO Nº 2114/87 - Aposentadoria do servidor ARY SARDELLA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro.

PROCESSO Nº 907/86 (Relator: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS), de que mantivera vista o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE - Aposentadoria do servidor IDECY TELLES DE MACEDO.- O Tribunal determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE a fls. 74.

PROCESSO Nº 1184/86 - Aposentadoria do servidor JOÃO JORGE DE MELLO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) reconsiderando decisão anterior, considerar legal a aposentadoria, para fins de registro; b) fazer à Secretaria de Administração do Distrito Federal a recomendação indicada no referido voto a fls. 57.

PROCESSO Nº 1923/87 - Aposentadoria do servidor BELMIRO MORATO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de fls. 25, que tornou sem efeito a aposentadoria, em cumprimento a decisão da Corte; b) tomar conhecimento também do documento comprobatório do recolhimento de multa determinada pelo Tribunal, relevando a impropriedade aí verificada.

PROCESSO Nº 2192/87 - Aposentadoria do servidor WALTER VALADARES DE CASTRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 3200/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DE CASTRO;

PROCESSO Nº 2558/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MOACIR SEVERINO CARLOS.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as revisões, para fins de registro.

PROCESSO Nº 4060/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA HELENA APPARECIDA PAIVA DE MORAES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar ilegal a revisão dos proventos, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas no referido voto a fls. 87; b) não tomar conhecimento dos itens II e III da instrução a fls. 83-84, nos termos do mesmo voto a fls. 87.

PROCESSO Nº 0009/84 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARCOLINO DA SILVA;

PROCESSO Nº 0872/87 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO MACIEL DE BRITO;

PROCESSO Nº 1042/87 - Aposentadoria do servidor JOSÉ NILSON DA SILVA;

PROCESSO Nº 1327/87 - Aposentadoria do servidor EUGENIO DE MOURA;

PROCESSO Nº 1493/87 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GOMES FERREIRA.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais as aposentadorias, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0901/86 - Aposentadoria do servidor JOSÉ GOES DO PARAIZO SOBRINHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1080/86 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA FRANCELINO DA SILVA e outros.- O Tribunal, tendo em conta o pa-

Brasília, 17 de junho de 1988

recer da Procuradoria-Geral, considerou legal a pensão, para fins de registro, nos termos do voto do Relator a fls. 117.

PROCESSO Nº 0794/87 - Aposentadoria do servidor SINVALDO MENDES DA SILVA;

PROCESSO Nº 2583/87 - Aposentadoria do servidor AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2501/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PAULO DE OLIVEIRA SARAIVA;

PROCESSO Nº 2873/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VALDIR BISPO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO Nº 3392/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora BENEDITA PEREIRA DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1100/88 - Programa de Trabalho do FUNDEFE para 1988 e suas 1a., 2a. e 3a. reformulações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARIA JOSÉ GADELHA

PROCESSO Nº 4908/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DONATO JOSÉ DA ROCHA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal a revisão, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1885/85 (apenso: processo nº 3677/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na instrução de fls. 36.

PROCESSO Nº 2527/85, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, das determinações da Corte expressas no Ofício GP nº 1193/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu reiterar à FEDF os termos do Ofício GP nº 1193/87, assinando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência nele ordenada, e alertar a entidade para as disposições dos arts. 59 e 60 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 2738/85, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não cumprimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, da determinação contida no Ofício GP nº 1183/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à FEDF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Corte comprovante do ressarcimento de bens a que se refere o item 2 do Ofício GP nº 1183/87, alertando a entidade para as disposições dos arts. 59 e 60 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 2797/85 (apenso: processo nº 0789/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Seção de Acompanhamento Orçamentário.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1401/87; b) determinar à Fundação do Serviço Social a devolução do valor de Cz\$259,95 à servidora indicada a fls. 45, alertando a entidade para o exato cumprimento das decisões da Corte, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80; c) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado no referido voto a fls. 45, in fine.

PROCESSO Nº 0057/86 (apenso: processo nº 3850/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe Pipiripau I/Planaltina.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1198/87, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a inclusão do processo em roteiro de inspeção, conforme sugerido pela instrução a fls. 16.

PROCESSO Nº 0078/86 (apenso: processo nº 0313/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Projeto de Atendimento ao Menor Infrator - PROAMI.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1216/87, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para o fim sugerido no item 2 da instrução a fls. 42.

PROCESSO Nº 1195/86, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu ordenar à FEDF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Corte comprovante do ressarcimento do bem extraviado, determinado no item 2 do Ofício GP nº 1344/87, alertando a entidade para as disposições dos arts. 59 e 60 do Ato Regimental nº 9/80.

PROCESSO Nº 1417/86 (apenso: processo nº 4017/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Escola-Classe 41 de Ceilândia.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1115/87, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a inclusão do processo em roteiro de inspeção para o fim sugerido no item II da instrução a fls. 13-v.

PROCESSO Nº 1703/86, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à FEDF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Corte comprovante do recolhimento da multa a que se refere o item 2 do Ofício GP de nº 1033/87.

PROCESSO Nº 1631/85 (apenso: processo nº 0081/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Recepção e Triagem do Menor;

PROCESSO Nº 0638/86 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na unidade de vendas denominada MM-13;

PROCESSO Nº 1258/86 (apenso: processo nº 3320/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina;

PROCESSO Nº 2197/86 (apenso: processo nº 2152/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 073.4513/86-FZ;

PROCESSO Nº 2563/87 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Departamento de Turismo, relativa ao exercício de 1986.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2591/85 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000.766/85.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer

da Procuradoria-Geral, considerando satisfatórios os resultados da tomada de contas especial, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2648/85 (apenso: processo nº 3670/85) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Interescolar 01 do Cruzeiro.- Comprovado, mediante inspeção, o ressarcimento dos bens extraviados, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a baixa na responsabilidade dos servidores nomeados a fls. 40 e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2853/86 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, relativa ao exercício de 1985.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou os responsáveis quitos com a Fazenda do Distrito Federal, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 0716/87, com representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ordenar a NOVACAP que remeta à Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens; b) determinar a aplicação da multa prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80, na quantia equivalente a 2 (dois) MVR, ao responsável pelo descumprimento da decisão contida no Ofício GP nº 587/87; c) fazer à entidade a recomendação indicada no referido voto a fls. 12, in fine.

PROCESSO Nº 0916/87 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa que lhe foi imposta pela SUNAB.- O Tribunal decidiu: a) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerar regular a absorção do prejuízo de Cz\$32.830,00 pela SAB — determinando, todavia, a aplicação da multa prevista no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80 ao servidor indicado a fls. 21; b) por maioria, de acordo com proposta verbal do Conselheiro FERNANDO TUPI-NAMBÁ VALENTE, fixar em 3 (três) MVR a importância da multa; vencida a Relatora, favorável a que se fixasse importância inferior.

PROCESSO Nº 3017/87, com o Ofício nº 235/88-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000.292/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3374/87 - Tomada de contas especial realizada pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular da complementação de proventos feito ao pessoal inativo.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins a que se refere o voto da Relatora a fls. 48.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2623/80 - Convênio nº 018/80 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos resultados de inspeção realizada junto à NOVACAP, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1992/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 073.001035/85-FZ.- O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para o fim a que se refere a proposta do Relator a fls. 131.

PROCESSO Nº 0345/88, com o Ofício nº 071/88-GAB/FHDF, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação

de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 061022053/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar prorrogado o prazo, por 60 (sessenta) dias, na forma indicada na referida proposta; b) reiterar à Fundação Hospitalar a recomendação contida no Ofício GP nº 1140/87.

PROCESSO Nº 0391/88 - Contrato nº 053/87 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma ESTANCA - Impermeabilizações Ltda.;

PROCESSO Nº 0392/88 - Contrato nº 056/87 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma EMECON - Construções, Comércio e Indústria Ltda.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomando conhecimento, determinou o arquivamento dos processos — sempre juízo de possíveis averiguações a respeito da matéria.

PROCESSO Nº 0701/88 - Ofício nº 175/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bens, verificado na Escola-Classe da QNM 13 de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1041/88 - Ofício nº 282/88-SE, pelo qual a Secretaria da Educação do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga;

PROCESSO Nº 1060/88 - Ofício nº 073/88-DE-FHDF, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, verificado na Unidade de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Regional de Ceilândia;

PROCESSO Nº 1158/88 - Ofício nº 83/88-DE-FHDF, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bens, verificado na Farmácia Central.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das comunicações e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada das tomadas de contas especiais.

PROCESSO Nº 0752/88 - Ata da 412a. reunião e outras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 0753/88 - Ata da 869a. reunião e outras, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 0960/88 - Ata da 1121a. reunião e outras, da Companhia Imobiliária de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das atas e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0754/88 - Ata da 65a. reunião e outras, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 0856/88 - Ata da 959a. reunião e outras, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0942/88, com dois ofícios da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal: pelo primeiro (O.I. nº 080/88-GAB/FZ) comunica o desaparecimento de bem, verificado na Granja Modelo do Torto; pelo segundo (O.I. nº 134/88-GAB/FZ) solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da respectiva tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomando conhecimento, decidiu conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para oportuna juntada da tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 1072/88 - Ofício nº 179/88-PRESI, pelo qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega à Corte do balancete relativo ao 1º trimestre de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta

Brasília, 17 de junho de 1988

do Relator, tomando conhecimento, decidiu considerar prorrogado o prazo até 31.05.88.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3419/84 - Contrato nº 1380/84 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGIL - Engenharia e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos resultados da 6a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, determinando a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na referida proposta. a fls. 219.

- PROCESSO Nº 0171/88 - NE nº 1066/87-DPC e outras;
- PROCESSO Nº 0215/88 - NE nº 137/87-AERB e outras;
- PROCESSO Nº 0272/88 - NE nº 913/87-TCDF e outras;
- PROCESSO Nº 0273/88 - NE nº 933/87-TCDF e outras;
- PROCESSO Nº 0276/88 - NE nº 154/87-ASRIA e outras;
- PROCESSO Nº 1081/88 - NE nº 166/88-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0510/88 - Contrato nº 035/87 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0527/88 - Convênio nº 013/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional do Gama, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e a nota de empenho nº 001/88-RA-II, a ele vinculada;

PROCESSO Nº 0958/88 - Convênio nº 026/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e a nota de empenho nº 170/88-SEF, a ele vinculada;

PROCESSO Nº 1126/88 - Convênio nº 039/88 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e a nota de empenho nº 208/88-SEF, a ele vinculada.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos pactos e decidiu considerar correta a classificação das despesas de que tratam as mencionadas notas de empenho.

- PROCESSO Nº 0531/88 - NE nº 118/87-SEG e outras;
- PROCESSO Nº 0583/88 - NE nº 019/88-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, levando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0572/88, com o Ofício nº 030/88-GAB, pelo qual a Secretaria do Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, em caráter excepcionalíssimo, decidiu considerar prorrogado o prazo para a entrega da tomada de contas especial por mais 30 (trinta) dias, a contar de 12.05.88.

PROCESSO Nº 0872/88 - Ofício nº 087/88-SEF, pelo qual a Secretaria de Finanças do Distrito Federal encaminha o Relatório nº 002/88-DPA/SEF, referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio daquela Secretaria na Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do Relatório, determinou a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 30.

PROCESSO Nº 0883/88 - NE nº 126/88-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, levando excepcionalmente a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas. Decidiu, mais, fazer à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a recomendação indicada na referida proposta a fls. 20.

PROCESSO Nº 0926/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração da Estação Rodoviária de Brasília para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos resultados da inspeção, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 19, ordenando a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na mesma proposta.

PROCESSO Nº 0927/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Secretaria da Educação do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, ao tomar conhecimento dos resultados da inspeção, decidiu fazer à Secretaria da Educação as recomendações indicadas na proposta do Relator a fls. 08.09.

PROCESSO Nº 0990/88 - Contrato nº 1843/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVENG-CIVIL SAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do ajuste e determinou o arquivamento do processo, à vista dos esclarecimentos da instrução de fls. 13.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro GERALDO FERRAZ comunicou ao Plenário que entrará em gozo de férias no decorrer de junho próximo.

Às 18:15 horas, de acordo com o art. 43 do Regimento Interno o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

- JOEL FERREIRA DA SILVA
- GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
- FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
- FREDERICO AUGUSTO BASTOS
- MARIA JOSÉ GADELHA
- OSVALDO RODRIGUES
- FRANCISCO MARTINS BENVINDO
- JOSÉ GUILHERME VILLELA

**ATAS,
CONTRATOS,
CONVÊNIOS
E BALANÇOS**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
E PRODUÇÃO
PROFLORA S/A
FLORESTAMENTO
E REFLORESTAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO**

Nº 007/88

PROCESSO Nº: 074000.082/88
PARTES: PROFLORA S/A x XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
OBJETO: locação de equipamento xerox
VALOR: Cz\$ 259.913,99
NOTA DE EMPENHO: 095/88
DOTAÇÃO: 3.1.3.0-18 (recurso próprio)
PRAZO: até 31.12.88
FUNDAMENTO LEGAL: Carta-Convite nº 003/88
PUBLICAÇÃO: DODF às expensas da PROFLORA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 020/87

CONTRATANTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL E A CONSTRUTORA E INCORPORADORA MUSA LTDA

OBJETO: ALTERA O ITEM 5, ALÍNEA "B" DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL

VIGÊNCIA: O PRAZO ESTIPULADO NO INSTRUMENTO PRINCIPAL, FICA PRORROGADO POR 01 (UM) ANO, COM INÍCIO EM 01.06.88 E TÉRMINO EM 31.05.89

VALOR: Cz\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS) COM PAGAMENTO MENSAL DE Cz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS)

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 1988

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA DE BRASÍLIA

SEP/SUL Entre Quadras 708/907 Lote "A"-Brasília -DF
 Cadastro Geral de Contribuintes nº 00027896/0001-00
 Extrato do Balanço Geral Levantado em 31 de dezembro-87

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE		PATRIMÔNIO	
Caixa e Bancos	93.457,14	Patrimônio Líquido	2.011.886,74
Outros Direitos	1.966.694,28	CIRCULANTE	
PERMANENTE		Contrib. a Recolher	274.614,75
Bens Móveis e Imóveis	455.708,56	Outras Obrigações	229.358,49
COMPENSADO		COMPENSADO	
Bens em Comodato	11,80	Bens de Terceiros	11,80
Contrato de Seguros	1.880.000,00	Seguros Contratados	1.880.000,00
TOTAL DO ATIVO	4.395.871,78	TOTAL DO PASSIVO	4.395.871,78

Demonstrativo das Despesas e Receitas

D E S P E S A S		R E C E I T A S	
DESPESAS COM PESSOAL	5.117.000,15	RECEITAS DE CURSOS	7.286.341,69
ENCARGOS SOCIAIS	1.192.072,19	OUTRAS RECEITAS	1.698.550,19
MATERIAL DE EXPEDIENTE	87.336,94	RENDAS DE EXERC. ANTER.	32.383,70
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	754.216,76		
DESPESAS GERAIS	1.279.439,50		
PROMOÇÕES CULTURAIS	87.427,00		
PUBLIC. E PROPAGANDA	30.629,98		
Subtotal....	8.548.122,52		
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	469.153,06		
TOTAL DAS DESPESAS	9.017.275,58	TOTAL DAS RECEITAS	9.017.275,58

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1987

ERNESTO SILVA
-Diretor Presidente-

AMAURY J. DE AQUINO CARVALHO
-Diretor Tesoureiro-

Márcio Vieira
-Contador-
CRC nº 265 - DF.
(DAR-Cz\$20.634,00)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/88 - Contrato nº 016/88
TCB e OLIVETTI DO BRASIL S.A.

Objeto: Assistência Técnica e manutenção de 02 máquinas de contabilidade.

VIGÊNCIA: de 11 de maio de 1988 a 31 de dezembro de 1988

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.00.00 - Despesas Correntes ;
 31.00.00 - Despesas de Custeio;
 31.30.00 - Serviço de Terceiros e Encargos;
 31.32.00 - Outros Serviços e Encargos.
 31.32.14 - Reparos e conservações de máquinas de escrito - rio.

DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: às expensas da OLIVETTI.

FORO: Brasília - D.F.

Ass.: Getúlio Goes Ferretti
 Gladston Liporaci Barbosa
 Francisco Soares de Souza
 (DAR - Cz\$ 4.712,00)

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS

I - SALDO INICIAL	
II - REVERSÃO DO RESULTADO	1.136.638
(+) Correção Monetária do Lucro	3.544.262
Resultado do Lucro ou Prejuízo	(137.062)
III - Destinação e Transferência	
(-) Reserva Legal	
Saldo Final do Exercício	4.833.838

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

COMPONENTES	CAPITAL SOCIAL	Reservas de Capital		Reserva Legal	Lucros Acumulados	TOTAL
		Corr. Monetária	Agio			
Saldo Inicial	1.690.000.	7.431.274	13.421	106.716	1.136.638	10.378.050
Correção Monetária	-	30.801.189	45.322	360.356	3.834.291	35.041.125
Lucro Líq. do Exercício	-	-	-	-	(137.062)	(137.062)
Reserva Legal	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.690.000.	38.232.463	58.744	467.070	4.833.838	45.282.116

NOTAS EXPLICATIVAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições da Lei nº. 6404/76. que regula as sociedades por ações e atendendo as normas da legislação tributária, com base no Decreto Lei nº. 1598/77.

01 - A Sociedade adota o regime de competência para fins de registros das suas transações.

02 - Os Componentes do ATIVO permanente estão registrados ao custo de aquisição, corrigidos monetariamente.

03 - Os Efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção Monetária do Ativo permanente e do Patrimônio Líquido, de acordo com a Lei nº. 6404/76 e Decreto lei nº. 1598/77.

04 - As depreciações dos bens do Ativo Imobilizado são calculadas pelo método linear, as taxas admitidas pela legislação fiscal e são absorvidas diretamente como despesas do exercício.
 05 - O Capital Social esta representada por Cz\$ 1.690.000 (Um milhão seiscentos e noventa mil Cruzados), representadas por 1.422.975 (Um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e 207.025 (Duzentos e sete mil e vinte e cinco mil) ações preferenciais, devidamente subscritas e integralizadas.

Brasília(DF), 31 de dezembro 1987

VICTOR TANNURI SUBARIO SALLES EDGARD PEREIRA DO PRADO ELMA T. DAS NEVES
 Dir. Presidente Dir. Financeiro Dir. Administrativo TC. CRC. CO. T-DF. 1402

(DAR-CZ\$ 21.321,80)

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987
 SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A
 CCC-MF Nº. 00582476/0001-77 GDF nº. 035.053-8

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias vem submeter ao exame e aprovação de V. Ss., as Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1987. Compreendendo | Balanço Patrimonial, Resultado do Exercício, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. As notas explicativas que as mesmas acompanham, elucidam os critérios e os procedimentos adotados.

A Diretoria

1987		1987	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES	
CAIXA	324.817	FORNECEDORES	6.563.286
BANCOS	1.295.833	Contribuições Sociais	302.200
Soma	1.620.650	Credores Diversos	2.102.643
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		Prov.P/ Imp.de Renda	1.504.846
Conv. Diversos	9.399.092	Compromissos de subscritores	44.147
C/C Diversas	1.973.563	Prov.P/ ferias	265.763
Valres a receber	159.495	Total do Circulante	10.782.885
Soma	11.532.150	Exigível a Longo Prazo	
ESTOQUES		Financiamentos	1.454.191
Almoxarifado	1.285.837	Prov.P/Imposto de Renda	3.968.464
Soma	1.285.837	Compromissos subscritos	15.894
Total Circulante	14.438.636	Total Exig.a Longo Prazo	5.438.549
ATIVO PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMOBILIZADO		Capital Social	1.690.000
Equip.Hospitalares	11.514.816	RESERVAS	
Equip.Comunicação	1.928.117	De Capital	38.232.464
Direito Uso de Telefone	188.394	De Agio p/ Ações	58.744
Móveis e Utensílios	2.011.821	Legal	467.070
Instalações	5.654.509	Lucros acumulados	4.833.838
Edificações	34.400.891	Soma	45.282.116
Terrenos	2.997.347		
Veículos	2.404.406	Lucros do Exercício	
(-) Depreciações acumuladas	14.035.392		
SOMA	47.064.914	Total do Passivo	61.503.550
Total do Ativo	61.503.550		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
		EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987	
Receita Op. Bruta	48.649.994	I - ORIGENS	
Custo da REC.Operacional	35.533.266	Lucro Líq.do Exercício	(137.062)
Lucro Bruto	13.116.728	Depreciações	2.376.399
DESPESAS OPERACIONAIS		Corr.Mont.Balanço	(2.389.705)
Desp.Administrativas	7.747.109	Aumento Passivo Ex.a Longo Prazo	4.384.847
Desp.Tributárias	128.590		4.234.479
Depre.n/incluída no custo	2.376.399	II - APLICAÇÕES	
Variações Monetárias Passivas	1.128.950	Aquisição do Imobilizado	637.311
Lucro ou Prejuízo Operacional	1.735.679	III - Aument.ou red. do Cap.Circ.	3.597.168
Receitas financeiras	17.849	IV - Var.do Capital Início Ex.Final Ex. Variação	
Despesas Financeiras	133.523	Circulante	(+) (-)
Resultado Corr.Mon. Balanço	2.389.705	Ativo Circ.	3.712.884
Outras Receitas	431.134	(-)Passivo Circ.	14.438.636
Lucro Antes do IR	4.440.846		10.782.883
Prov.P./Imp. de Renda	4.577.908	Capital cir.Liq.	58.585
Lucro Líq. do Exercício	(137.062)		3.655.753

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
 EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 014/88

PROC: 00055.003244/87

PARTES: CONTRATANTE:
 DETRAN/DF

CONTRATADA: TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

OBJETO: Aditar o CONVÊNIO Nº 01/88 - DETRAN/DF como fim de suplementar recursos.

VALOR: Cz\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZADOS) representado pela NE-428/88-SUCONT.

FORO: Brasília-DF

PUBLICAÇÃO: As expensas da Contratada. Assinaram o referido Termo de Aditamento em 20 de maio de 1988, pelo DETRAN/DF o seu Diretor-Geral Prof. JONAS TORRACA e pela TCB - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília o seu Diretor Superintendente-Respondendo DANIEL CASTRO SALES.

**SAB
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO
DE BRASÍLIA S/A**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

ESPÉCIE: Contrato nº 12/88-ASJUR.
CONTRATANTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB X CASA RIO PRATA S/A — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONTROLE. **OBJETO:** A CASA RIO PRATA, compromete-se e obriga-se a executar para a SAB, os serviços de assistência necessária ao bom funcionamento e conservação das 37 (trinta e sete) máquinas registradoras eletrônicas, marca "SWEDA" relacionadas no Processo nº 075.000.319/86-SAB. **VIGÊNCIA:** 06 meses, a contar do dia 31.05.88. **VALOR GLOBAL:** Cz\$ 945.112,27 (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e doze cruzados e vinte e sete centavos), equivalente a 832,5 OTNs, calculadas na data da assinatura do ajuste, dividido em 02 parcelas iguais e sucessivas, em 30 e 60 dias. **MODALIDADE:** Dispensa de licitação pelo artigo 30, inciso I, do Decreto nº 10.996 de 26.01.88. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** Por conta da SAB. **ASSINATURA DAS PARTES:** P/ SAB (AS) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO — Presidente — DALTO COLANGELO VIÉGAS — Diretor Administrativo e Financeiro. P/CASA RIO PRATA (AS) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REZENDE e IRAN CHRISTMANN.

MARIA DO CARMO CAMPOS
Assessora Jurídica

**EDITAIS,
AVISOS E
DECLARAÇÕES**

**SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
GAMA
COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO**

**AVISO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 01/88-RA-II.
DATA PARA RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS: 18/07/88
HORÁRIO: 09:00 às 09:10 h.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
OCUPAÇÃO DE UMA ÁREA NO
TERMINAL RODOVIÁRIO DO
GAMA-DF, COM A FINALIDADE
ESPECÍFICA DE INSTALAÇÃO DE
UMA LOJA PARA VENDA DE PAS-
SAGENS DE TODOS OS GÊNEROS,
OU EXPLORAÇÃO DO TURISMO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, faz público para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, que na data e horário acima mencionados, no Auditório do Edifício-sede da Administração Regional do Gama, no Setor Central — Área Especial S/N, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber e julgar propostas e documentação das firmas interessadas na ocupação da área objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital, acha-se afixado no Quadro de Aviso na Sede da Administração Regional, e pode ser obtido na Sala da Divisão de Serviços Públicos, no endereço acima indicado, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00 horas.

Gama-DF, 09 de junho de 1988

DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Presidente da Comissão Especial
de Licitação — RA - II
(Dias 15, 16 e 17)

**SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO GAMA
COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO
AVISO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
02/88-RA-II.**

**DATA PARA RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS: 19.07.88
HORÁRIO: 09:00 às 09:10 horas**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
OCUPAÇÃO DE UMA ÁREA NO
TERMINAL RODOVIÁRIO DO
GAMA-DF, COM A FINALIDADE
ESPECÍFICA DE INSTALAÇÃO DE
UMA LOJA PARA ATIVIDADE DE
FARMÁCIA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, faz público para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, que na data e horário acima mencionados, no Auditório do Edifício sede da Administração Regional do Gama, no Setor Central — Área Especial S/N, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber e julgar propostas e documentação das firmas interessadas na ocupação da área objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital, acha-se afixada no Quadro de Aviso na Sede da Administração Regional, e pode ser obtido na Sala da Divisão de Serviços Públicos, no endereço acima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 horas.

Gama-DF, 09 de junho de 1988

DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Presidente da Comissão
Especial de Licitação
RA — II
(Dias 15, 16 e 17)

**SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO GAMA
COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO**

AVISO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
03/88-RA-II
DATA PARA RECEBIMENTO
DAS PROPOSTAS: 20/07/88
HORÁRIO 09:00 às 09:10 h.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
OCUPAÇÃO DE UMA ÁREA NO
TERMINAL RODOVIÁRIO DO
GAMA-DF, COM A FINALIDADE
ESPECÍFICA DE INSTALAÇÃO DE
UMA LOJA PARA A ATIVIDADE
DE LIVRARIA E PAPELARIA.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, faz público para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, que na data e horário acima mencionados, no Auditório do Edifício-sede da Administração Regional do Gama, no Setor Central — Área Especial S/N, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber e julgar propostas e documentação das firmas interessadas na ocupação da área objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital, acha-se afixado no Quadro de Aviso na Sede da Administração Regional, e pode ser obtido na Sala da Divisão de Serviços Públicos, no endereço acima indicado, no horário de 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18 horas.

Gama-DF, 09 de junho de 1988

DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Presidente da Comissão
Especial de Licitação — RA II
(Dias 15, 16, 17)

**SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO GAMA
COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO
AVISO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
04/88-RA-II.
DATA PARA RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS: 21.07.88
HORÁRIO: 09:00 às 09:10 horas**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA OCUPAÇÃO DE UMA ÁREA
NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO
GAMA-DF, COM A FINALIDADE
ESPECÍFICA DE INSTALAÇÃO DE
UMA LOJA PARA A ATIVIDADE
DE CINE FOTO E ARTIGOS DO
RAMO.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AD-

MINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, faz público para conhecimento das pessoas jurídicas interessadas, que na data e horário acima mencionados, no Auditório do Edifício-sede da Administração Regional do Gama, no Setor Central — Área Especial S/N, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber e julgar propostas e documentação das firmas interessadas na ocupação da área objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital, acha-se afixado no Quadro de Aviso na Sede da Administração Regional, e pode ser obtido na Sala da Divisão de Serviços Públicos, no endereço acima indicado, no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00 às 18:00 horas.

Gama-DF., 09 de junho de 1988

DELMAR CARNEIRO DE AGUIAR
Presidente da Comissão
Especial de Licitação — RA - II
(Dias 15, 16 e 17)

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA
AGENTE PENITENCIÁRIO**

EDITAL Nº 040/88-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso XXXV, do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7824, de 22/12/83, resolve prorrogar por mais 1 (um) ano, a contar de 22/07/88, o prazo de validade do Concurso Público para Agente Penitenciário, conforme o subitem 8.1 do Edital Normativo nº 105/86-IDR, publicado no DODF nº 128 de 09/07/86.

Brasília, 15 de junho de 1988

**JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA
GONTIJO CÉSAR**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA
A CATEGORIA FUNCIONAL
DE DATILÓGRAFO**

EDITAL Nº 041/88-IDR

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso XXXV, do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7824, de 22/12/83, resolve prorrogar

por mais 1 (um) ano, a contar de 29/07/88, o prazo de validade do Concurso Público para a Categoria Funcional de Datilógrafo, conforme o subitem 9.1 do Edital Normativo nº 181/86-IDR, publicado no DODF nº 222, de 19/11/86.

Brasília, 15 de junho de 1988

JÚNIA DE OLIVEIRA FERREIRA
GONTIJO CÉSAR

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

**AVISO DE TOMADA DE
PREÇOS — ATP**

**TOMADA DE PREÇOS N°: 017/88 —
FEDF**

ABERTURA: 04/JULHO/88

HORÁRIO: 09:00 HORAS

OBJETO: Aquisição de fita para impressora, impressora matricial, microcomputadores, cópia do software, estabilizador eletrônico, chave eletrônica, nas classes: 20.07 e 57.02.

Em, 14 de junho de 1988

ELIO LOBO DE MORAIS

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

O respectivo Edital encontra-se afixado no Edifício sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, Projeção “D” e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: Comissão Permanente de Licitação, térreo do Edifício sede da FEDF, SGAN 607 — Projeção “D” — sala 23, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, ao preço de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma OTN, a ser recolhido em formulário próprio, fornecido pela CPL.

**— SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Chamamos a atenção dos interessados para as licitações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N° 119/88 —
Aquisição de Alginato P/Moldagem; Barra de Erich e outros, perfazendo o total de 16 itens.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO: Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), realizado e integralizado até a data de abertura da licitação.

DIA DA ABERTURA: 05.07.88 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N° 120/88 —
Aquisição de Afastador anal de Parks

Ref. 24982 Storz ou similar; Tubo de aspiração de 40 cm Ref. 25239 Storz ou similar e outros, perfazendo o total de 15 itens.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO: 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) realizado e integralizado até a data de abertura da licitação.

DATA DA ABERTURA: 05.07.88 às 09:30 horas.

Outras exigências estão contidas no Edital à disposição dos interessados no Edifício Pioneiras Sociais, sala 705 SMHS Quadra 301, no horário comercial, nos dias úteis.

Brasília, 15 de junho de 1988

MARILDA ROSA MUNES
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Chamamos a atenção dos interessados para as licitações abaixo

TOMADA DE PREÇOS N° 121/88
Aquisição de Papel cópia xerográfica, medindo 32,7 x 21,7 cm.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO: Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) realizado e integralizado até a data de abertura da licitação.

DIA DA ABERTURA: 07.07.88 às 09:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS N° 122/88 —
Aquisição de Tubo Reagente Drager para óxido de etileno, escala de 0 à 30 ppm caixa com 10 tubos.

CAPITAL SOCIAL MÍNIMO EXIGIDO: Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) realizado e integralizado até a data de abertura da licitação.

DATA DA ABERTURA: 07.07.88 às 09:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS N° 123/88 —
Aquisição de Servicing Medicinal & Bioeletronic Equipament (Joseph E. J. Carr) e outros, perfazendo o total de 27 itens.

DIA DA ABERTURA: 07.07.88 às 10:00 horas.

Outras exigências estão contidas no Edital à disposição dos interessados no Edifício Pioneiras Sociais, sala 705 SMHS Quadra 301, no horário comercial, nos dias úteis.

Brasília, 15 de junho de 1988

MARILDA ROSA NUNES
Presidente

**COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
AVISO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/88-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS E IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO SETOR LESTE ° QUADRAS 2, 3, 4/5, 6, 7/9, 10, 11/13, 14, 15 E QUADRAS 16, 17 E AVENIDA CONTORNO, NO GAMA — DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE Cz\$ 325.707.323,34 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO GDF/SVO/NOVACAP — EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ÁREA DO PROJETO CURA.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 15:00 horas do dia 18 de julho de 1988, na Sala de Licitações, no 1° andar do Bloco “A” do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas — Lote “B”, em Brasília — Distrito Federal.

O custo do Edital é de Cz\$ 67.908,00 (sessenta e sete mil, novecentos e oito cruzados), e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias, no endereço supra, até às 16:00 horas do dia 13 de julho de 1988.

Brasília, 16 de junho de 1988

Eng° SEBASTIÃO DE
CASTRO BICHUETTE
Presidente da CPL
(Dias 17, 20 e 21)

**COMPANHIA AVÍCOLA E
PECUÁRIA DE BRASÍLIA —
COPERBRÁS
CGC 00504282/0001-64**

**ASSEMBLÉIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da COMPANHIA AVÍCOLA E PECUÁRIA DE BRASÍLIA COPERBRÁS, convocados a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, em sua sede social, no Núcleo Rural de Tabatinga, Lote 172, Planaltina-DF. às 14:00 e 16:00 horas, em primeira e segunda convocações, no dia 24 de junho de 1988, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

A) Discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 1987;

B) Discussão da nova expressão monetária do capital social, com a capitalização da correção monetária do capital realizado;

C) Fixação dos honorários da diretoria;

D) Outros assuntos de interesse social.

PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

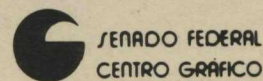
A) Alteração do estatuto social, no que diz respeito ao capital social;

B) Outros assuntos de interesse social.

Planaltina-DF, 16 de junho de 1988

VALÉRIO FOLADOR
Diretor Presidente

(Cz\$ 16.963,20) (Dias 16, 17 e 20)



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 06/88

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos para implantação do sistema de sonorização no CEGRAF.
DATA DA ABERTURA: dia 05 de julho de 1988, às 15:00 horas.

LOCAL: Auditório do CEGRAF, via N/2, Praça dos Três Poderes s/n° — Brasília — Distrito Federal. CEP: 70160
EDITAL: Os interessados poderão apanhá-lo no Centro Gráfico do Senado Federal, no Setor de Licitação, no endereço acima. Tel: 211-4371.

Brasília, 15 de junho de 1988. — *Pedro Alves Ribeiro*,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Dias 16, 17 e 20)